

Interpretação Nacional Brasileira do Padrão RTRS de Produção de Soja Responsável

Versão 4.0

Produzido pelo Grupo de Trabalho de Revisão do Padrão com contribuições das Consultas Públicas
Versão 4.0 foi formalmente endossada e aprovada pelos Membros do Comitê Executivo no dia 24 de Novembro 2022

Versão obrigatória desde Novembro 2022



Este é um documento público; para quaisquer comentários sobre o conteúdo deste documento ou o Padrão RTRS, entre em contato com:

Unidade Técnica da RTRS

technical.unit@responsiblesoy.org e cc: **info@responsiblesoy.org**

Número de Telefone: +54 11 4551 5070



A próxima revisão está prevista dentro de 5 anos. As análises anteriores podem ser agendadas mediante decisão do Comitê Executivo ou conforme exigido pelos requisitos de associação do ISEAL.

As línguas oficiais da RTRS são inglês, espanhol e português; no entanto, em caso de divergência entre as diferentes versões do mesmo documento, consulte a versão oficial em inglês.

Conteúdo

Preâmbulo	3
Princípio 1 - Cumprimento da Legislação e Boas Práticas Empresariais	5
Princípio 2 - Condições de Trabalho Responsáveis	9
Princípio 3 - Relações Responsáveis com a Comunidade	16
Princípio 4 - Responsabilidade Ambiental	21
Princípio 5 - Boas Práticas Agrícolas	27
Anexo 1 - Requisitos da Cadeia de Custódia para os Produtores	38
Anexo 2 - Lista de Acrônimos	40
Anexo 3 - Glossário de Termos	41
Anexo 4 - Orientações RTRS para a Expansão Responsável da Soja	46
Anexo 5 - Exemplo: Desenvolvimento de um Plano para Garantir a Preservação da Vegetação Nativa e da Vida Silvestre na Fazenda	48
Anexo 6 - Medidas e Práticas de Manejo Integrado de Culturas (MIC) na Produção de Soja	52
Anexo 7 - Orientações para as Interpretações Nacionais	54
Anexo 8 - Nível de entrada progressivo	57
Anexo 9 - OMS, Classes IA, IB e II	69
Anexo 10 - Convenção de Roterdã e Estocolmo	70
Anexo 11 - Orientação para leis aplicáveis no Brasil	73
Anexo 12 - Membros do Grupo de Técnico Nacional: Novembro 2016	74

Preâmbulo

Elaboração deste documento: o Padrão de Produção de Soja Responsável da Associação Internacional de Soja Responsável (Padrão RTRS) é resultado de um processo de desenvolvimento com a participação de diversas partes interessadas, incluindo representantes dos três grupos constitutivos da RTRS, e incluiu vários períodos de consulta pública.

O processo levou dois anos e contou com a participação de diversas partes interessadas, culminando na publicação dos Princípios e Critérios da RTRS para a Produção de Soja Responsável: Versão para Teste de Campo, em maio de 2009. Esta versão foi utilizada pelos Grupos Técnicos Nacionais (GTN) em cinco países para dar início aos processos nacionais de interpretação, e pelos produtores e auditores em testes de campo realizados em diversos países produtores de soja.

Em março de 2010, a RTRS formou um Grupo Técnico Internacional (GTI) para rever os princípios e critérios do Teste de Campo e elaborar um conjunto de Princípios e Critérios auditáveis para uso em um esquema de certificação. Como parte de seu trabalho, o grupo multi-partes revisou e considerou as alterações propostas pelos GTN, os comentários recebidos durante a consulta pública sobre as versões preliminares das Interpretações Nacionais, as orientações do Comitê Executivo da RTRS sobre o desmatamento e o feedback dos testes de campo e das auditorias de diagnóstico. Este grupo, composto por representantes dos três grupos constitutivos da RTRS, concluiu seu trabalho em uma reunião em São Paulo, no Brasil, nos dias 24-27 de março de 2010.

Em setembro de 2013, o Grupo de Trabalho de Pesticidas revisou o Critério 5.6 e introduziu alterações.

Em julho de 2015, a RTRS reuniu um Grupo de Trabalho Técnico de Revisão (GTTR) para realizar uma revisão completa da Versão 2 do Padrão. Este Grupo de Trabalho recebeu mais de 260 comentários ao longo de três períodos de consulta pública. Estes comentários foram revisados e analisados em três reuniões presenciais. O GTTR, composto por representantes dos três grupos constitutivos da RTRS, concluiu seus trabalhos em uma reunião em Buenos Aires, na Argentina, nos dias 29 de fevereiro e 1o de março de 2016.

Revisão: O padrão será revisto pelo menos uma vez a cada cinco anos e não mais que uma vez a cada três anos, salvo na identificação de exceções ou mediante determinação em contrário do Comitê Executivo da RTRS ou da Assembleia Geral.

Interpretação Nacional: Cada país produtor de soja é incentivado a desenvolver uma interpretação nacional do padrão que, uma vez aprovado pela RTRS, constituirá a base de certificação no país. Os processos nacionais de interpretação são necessários para cumprir os requisitos da interpretação nacional da RTRS relacionados ao processo e ao conteúdo. As Orientações para a Interpretação Nacional (Anexo 7) devem ser seguidas ao considerar-se a

interpretação do padrão para uso nacional. Os grupos encarregados da interpretação nacional não podem criar requisitos menos rigorosos que os do Padrão RTRS Internacional.

Modelos de Negócios Inclusivos: São aplicados sempre que possível, oferecendo oportunidades às partes interessadas, fortalecendo a coesão social e a prosperidade econômica e tornando os negócios mais sustentáveis.

Âmbito de aplicação: Este padrão aplica-se a todos os tipos de grãos de soja, incluindo os grãos cultivados de forma convencional, orgânicos e geneticamente modificados (GM). Ele foi desenvolvido para uso em todas as escalas de produção de soja e em todos os países produtores de soja.

Unidade de Certificação: A unidade de certificação deverá ser o terreno onde é cultivada a soja e está determinada pelos limites do estabelecimento. Isto inclui os campos onde é cultivada a soja, mas também todas as áreas onde não é cultivada soja, as áreas não cultivadas, a infraestrutura e as instalações, e outras áreas que fazem parte do estabelecimento.

Transparência: Este padrão foi concebido para uso em um sistema de certificação voluntária. Todos os que buscarem certificação deverão fazê-lo comprometidos com a transparência em relação aos requisitos deste padrão, incluindo um espírito de engajamento construtivo com as partes interessadas e compartilhamento de informações que não sejam comercialmente sensíveis. Será elaborado um resumo (disponível ao público) das informações sobre o desempenho de cada organização certificada em relação a cada critério. O resumo não incluirá informações comercialmente sensíveis.

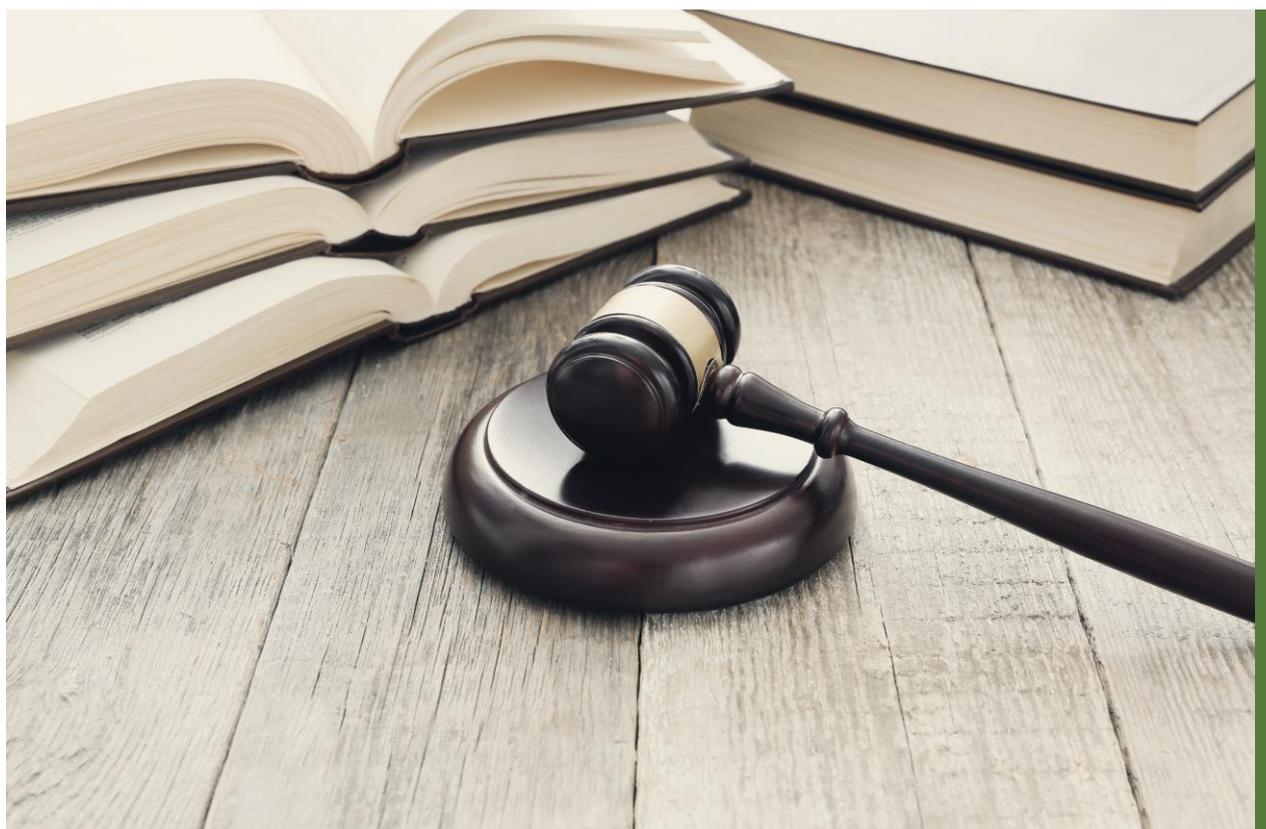
Monitoramento: Sempre que os indicadores exigirem monitoramento, deverá ser definida uma linha de base no momento da certificação (salvo indicação em contrário nos requisitos) incluindo o monitoramento e a avaliação das tendências ao longo do tempo. Os produtores devem comprometer-se com um processo de melhoria contínua. Na certificação grupal, o monitoramento em grupo deve ser utilizado sempre que necessário.

Orientação: A orientação contida neste documento deve ser seguida por todos os usuários do padrão, inclusive:

- i) Auditores, avaliando a conformidade em relação ao Padrão RTRS para a Produção de Soja Responsável.
- ii) Produtores de soja usando o Padrão RTRS para a Produção de Soja Responsável a fim de implementar boa prática e obter certificação.
- iii) Gerentes de grupo usando o Padrão RTRS para a Produção de Soja Responsável para obter certificação de um grupo de produtores de soja.

Princípio 1

Cumprimento da Legislação e Boas Práticas Empresariais



Orientação Princípio 1	
<p>1.1 Toda a legislação local e nacional aplicável é conhecida e cumprida.</p> <p>Nota: Na certificação grupal de fazendas de pequeno porte, os gestores dos grupos devem capacitar os membros em relação às leis aplicáveis e ao cumprimento dos preceitos legais.</p>	
<p>1.1.1 Existe um conhecimento demonstrável das responsabilidades segundo as leis aplicáveis.</p>	<p>Orientação 1.1.1 - 1.1.2</p> <p>Os produtores precisam ter acesso à informação para saber o que é exigido deles por lei. Exemplos incluem a manutenção de um registo de leis ou acesso à consultoria jurídica relevante.</p> <p>O cumprimento dos preceitos legais deverá ser verificado por meio:</p> <ul style="list-style-type: none"> • da verificação de dados públicos disponíveis sobre o cumprimento, quando houver; • de entrevistas com funcionários e partes interessadas; e • de observações de campo. <p>A Interpretação Nacional do país correspondente definirá o escopo da verificação da lei aplicável que os produtores precisam cumprir e fornecer evidências do cumprimento durante a auditoria.</p>
<p>1.1.2 As leis aplicáveis estão sendo cumpridas.</p>	<p>Orientação para Produtores e Auditores:</p> <p>Com o intuito de verificar o cumprimento dos requisitos legais ambientais pelos produtores, o auditor deverá verificar:</p> <p>a) Se o produtor tem uma Licença Ambiental Rural.</p> <p>b) Se o produtor não tiver uma Licença ambiental, ele/ela deverá ter uma licença e/ou autorização emitidas pela autoridade competente. Por exemplo, os CAR ou LAU emitidos pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), no estado do Mato Grosso.</p> <p>c) Se o produtor não tiver a Licença ambiental ou a licença e/ou autorização emitidos pela autoridade competente,</p>

	<p>ele já deverá ter solicitado esses documentos.</p> <p>Leis aplicáveis:</p> <p>a) CLT – Consolidação das Leis do Trabalho</p> <p>b) Código Florestal (Lei 4771, 1965) – Padrões Regulamentares</p> <p>c) Ver no Anexo 6: Orientação para leis aplicáveis no Brasil</p> <p>, a relação dos sites das leis aplicáveis.</p> <p>Diretriz para Auditores: A conformidade legal deverá ser verificada:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Conferindo os documentos na propriedade. - Revisando dados sobre conformidade disponíveis publicamente, se houver; - Através de entrevistas com funcionários e partes interessadas e de observações de campo.
<p>1.1.3 Os produtores não devem se envolver em nenhum ato de corrupção, extorsão ou peculato, nem em qualquer forma de suborno - incluindo (mas não limitado a) promessa, oferta, doação ou aceitação de qualquer incentivo monetário indevido ou outro.</p>	<p>Orientação 1.1.3</p> <p>Os grandes produtores devem dispor de sistemas e de uma política por escrito para gerir os riscos de suborno em suas organizações.</p> <p>Os sistemas devem:</p> <p>a. Identificar e monitorar os departamentos da empresa que apresentem alto risco de incidência de suborno.</p> <p>b. Treinar os gestores e funcionários envolvidos sobre as políticas e procedimentos.</p> <p>O sistema também pode incluir:</p> <p>c. Um registro de presentes relevantes recebidos de (e enviados para) terceiros em um livro de presentes, segundo a política da empresa.</p> <p>d. Investigação de quaisquer incidentes de suspeita de suborno dentro da organização.</p> <p>e. Sanções para casos de suborno e tentativa de suborno.</p> <p>A definição de "grandes produtores" será estipulada em nível nacional. Nos países onde já existe legislação relacionada ao assunto, a observância</p>

	<p>dessas leis será considerada suficiente para o cumprimento deste indicador.</p>
<p>1.2 Os direitos de uso da terra estão claramente definidos e são demonstráveis.</p> <p>Nota: Os direitos de uso da terra dos usuários tradicionais da terra são considerados no Critério 3.2, que deve ser cruzado com este Critério.</p>	<p>Orientação 1.2</p> <p>Diretriz para Produtores e Auditores:</p> <p>Evidências aceitáveis de direitos legais de uso da terra e métodos adequados para comprovar tais direitos: escrituras, identificação de propriedade rural, contratos de arrendamento, ordem judicial.</p> <p>Quando o proprietário não tiver uma escritura ou identificação de posse e a propriedade estiver sujeita a disputa, a propriedade será certificada apenas depois da conclusão de qualquer processo judiciário vinculado à escritura ou aos direitos de posse da terra ou quando houver uma ordem judicial.</p> <p>Caso haja uma escritura ou uma medida cautelar emitida por um juiz, a última prevalecerá.</p> <p>Caso haja mais de uma escritura ou identificação de posse para a mesma propriedade sob disputa formal, se não houver um mandato judicial, a mencionada propriedade não poderá ser sujeita à certificação.</p> <p>Orientação: Arrendatários (Meeiros) e contratos de arrendamento</p> <p>A. Uma propriedade que está em arrendamento ou sob regime de meeiro deve cumprir com os critérios da RTRS.</p> <p>B. Quando uma parte da propriedade está em arrendamento ou sob contrato de meeiro, o inquilino será responsável pela inclusão do compromisso do proprietário de regularizar a situação no contrato de arrendamento, de conformidade com os Princípios 4 e 5</p> <p>Os direitos de uso da terra dos usuários tradicionais da terra estão considerados no Critério 3.2, que deverão ser comparados reciprocamente com este critério.</p>

<p>1.2.1 Existem evidências documentais dos direitos de uso da terra (por exemplo, título de propriedade, contrato de arrendamento, ordem judicial, etc.).</p>	
<p>1.3 Existe uma melhoria contínua em relação aos requisitos deste padrão.</p> <p>Nota: Na certificação grupal, a melhoria contínua pode ser registrada e monitorada para o grupo como um todo.</p>	<p>Orientação 1.3</p> <p>Admite-se a possibilidade de que às vezes poderá não haver melhoramento para indicadores específicos de melhoria contínua devido a circunstâncias alheias ao controle do detentor do certificado.</p> <p>Os indicadores de melhoria contínua deverão ser coletados pelo produtor mesmo (a efetividade da quantidade de indicadores encaminhados deverá ser analisada pelo auditor, havendo pelo menos um indicador por cada princípio).</p> <p>Por exemplo, o Princípio 4: A quantidade de APPs (Áreas de Preservação Permanente) restauradas a cada ano está aumentando até alcançar os requisitos legais.</p> <p>Diretriz para Produtores e Auditores:</p> <p>Para a certificação em grupo, o monitoramento em nível de grupo deve ser aplicado quando for considerado apropriado.</p>
<p>1.3.1 A partir da avaliação exigida em 4.1.1, foram identificados os aspectos sociais, ambientais e agrícolas da operação (dentro e fora da fazenda) que devem ser melhorados.</p> <p>Nota: Os produtores são livres para escolher os indicadores de melhoria contínua mais relevantes em cada contexto para provar que houve melhorias contínuas em relação aos requisitos deste padrão; ex: Teor de carbono do solo, uso de agroquímicos, situação da mata ciliar, etc. O ano usado na linha de base é o ano da primeira avaliação de certificação.</p>	<p>Orientação 1.3.1 - 1.3.2 - 1.3.3</p> <p>Reconhece-se que, às vezes, indicadores específicos de melhoria contínua podem não apresentar melhorias devido a circunstâncias fora do controle do titular do certificado.</p> <p>Orientação 1.3.1</p>
<p>1.3.2 A partir destes aspectos identificados em 1.3.1, foram selecionados diversos indicadores e definida uma linha de base para possibilitar o monitoramento das melhorias contínuas nos aspectos que deseja-se aprimorar.</p> <p>Nota: Os produtores são livres para escolher os indicadores de melhoria contínua mais relevantes em cada contexto para provar que houve melhorias contínuas em relação aos requisitos deste padrão; ex: Teor de carbono do solo, uso de agroquímicos, situação da mata ciliar, etc. O ano usado na linha de base é o ano da primeira avaliação de certificação.</p>	<p>O produtor irá monitorar e revisar, pelo menos anualmente, 1 indicador por pilar da Folha de Coleta de Dados RTRS para garantir a melhoria contínua.</p> <p>O uso da Folha de Coleta de Dados RTRS serve apenas como orientação para os produtores e seu uso é opcional.</p>
<p>1.3.3 Os resultados do monitoramento são analisados e, quando necessário, a devida ação é planejada e executada para garantir a melhoria contínua.</p>	<p>Orientação 1.3.3</p> <p>O monitoramento é feito internamente pelo produtor (gestor do grupo). Um</p>

	auditor externo analisa os resultados do monitoramento dos processos e verifica as melhorias realizadas.
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------

Princípio 2

Condições de Trabalho Responsáveis



Orientação Princípio 2

Nota 1: Os requisitos do Princípio 2 aplicam-se tanto aos funcionários diretos quanto a trabalhadores fornecidos por terceiros. O escopo da certificação é a fazenda e seus limites; Precisa ser verificada, portanto, a presença de trabalhadores terceirizados, considerando-se os devidos limites, e os trabalhadores terceirizados contratados para trabalhar na fazenda certificada.

Nota 2: Este princípio aplica-se também a trabalhadores migrantes, sazonais e outros trabalhadores contratados.

Orientação para o Princípio 2: Em relação ao cumprimento dessas exigências por parte de terceiros (Nota 1): As operações deverão contar com um mecanismo que lhes permita verificar, adequadamente, a conformidade de seus prestadores de serviços. Os auditores devem avaliar o mecanismo de verificação das operações para determinar se os auditores também devem avaliar uma amostra dos prestadores de serviços.

<p>2.1 Trabalho infantil, trabalho forçado, discriminação e assédio não ocorrem e não recebem apoio.</p>	<p>Orientação 2.1</p> <p>Devem ser verificados comprovantes dos dados pessoais relevantes dos trabalhadores (por exemplo, sexo e data de nascimento). Os dados coletados devem ser adequados ao local e à legislação em vigor (por exemplo, em alguns países pode não ser adequado - ou mesmo legal - indagar a religião dos funcionários).</p>
<p>2.1.1 Não é usada qualquer forma de trabalho forçado, compulsório, escravo, traficada ou involuntário em qualquer fase da produção.</p>	<p>Orientação 2.1.1</p> <p>Os funcionários devem ser livres para deixar o local de trabalho depois de cumprir as horas de trabalho; também devem ser livres para rescindir a relação trabalhista, desde que seja dado o devido aviso prévio.</p> <p>Referência: Convenção 29 da OIT sobre Trabalho Forçado e Convenção 105 sobre Abolição do Trabalho Forçado.</p>
<p>2.1.2 Nenhum trabalhador é obrigado a deixar seus documentos de identidade com outras pessoas e nenhuma parte de seu salário, de seus benefícios ou pertences é retida pelo proprietário ou terceiros, a menos que exigido por lei.</p>	
<p>2.1.3 Cônjuges e filhos de trabalhadores contratados não são obrigados a trabalhar na fazenda.</p>	<p>Orientação 2.1.3</p> <p>As propriedades agrícolas precisam fornecer uma estrutura adequada para que os filhos e cônjuges possam morar na propriedade e realizar suas atividades pessoais, garantindo uma distância segura de áreas operacionais potencialmente perigosas.</p>

<p>2.1.4 Crianças e menores de 18 anos não devem realizar trabalhos perigosos ou qualquer trabalho que possa pôr em risco sua integridade física ou seu bem-estar mental ou moral.</p> <p>2.1.5 Crianças menores de 15 anos (ou idade superior, dependendo da legislação nacional) não realizam trabalhos produtivos.</p> <p>Nota: no caso da agricultura familiar, consulte a Orientação.</p>	<p>Orientação 2.1.4 - 2.1.5</p> <p>Agricultura familiar: é permitido o trabalho de menores de 18 anos incompletos e maiores que 13 anos não excedendo a jornada de trabalho de 6 horas diárias desde que não atrapalhe os estudos.</p> <p>As propriedades agrícolas precisam fornecer uma estrutura adequada para que os filhos e cônjuges possam morar na propriedade e realizar suas atividades pessoais, garantindo uma distância segura de áreas operacionais potencialmente perigosas.</p> <p>Agricultura empresarial: é permitido o trabalho mediante a legislação do jovem aprendiz.</p> <p>2.1.4-2.1.5 2.1.5 A participação em determinadas atividades agrícolas nem sempre é considerada trabalho infantil. Tarefas adequadas à idade - de menor risco e que não interfiram com o estudo e o tempo de lazer das crianças - podem ser uma parte normal do crescimento em ambientes rurais. Especialmente no contexto da agricultura familiar, pecuária e piscicultura de pequeno porte, a participação limitada de crianças em atividades não perigosas pode ser positiva, pois contribui para a transferência intergeracional de competências técnicas e sociais e para a segurança alimentar das crianças. Os jovens envolvidos em alguns aspectos do trabalho agrícola costumam exibir índices mais elevados de autoconfiança, autoestima e competência no trabalho. Portanto, ao considerarem-se as horas e condições de trabalho, a idade, as atividades e os perigos envolvidos, é importante esclarecer a distinção entre tarefas leves - que não causam prejuízos às crianças - e o trabalho infantil, que interfere com o ensino obrigatório e causa danos à saúde e ao desenvolvimento pessoal.</p> <p>2.1.4-2.1.5 Referência: Convenção 138 da OIT sobre a Idade Mínima e 182 sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil.</p>
<p>2.1.6. Todos os filhos de colaboradores diretos e residentes na fazenda devem ter acesso a ensino escolar.</p>	<p>Orientação 2.1.6</p> <p>As fazendas garantem que as crianças tenham transporte adequado e material escolar à disposição.</p>
<p>2.1.7 Existe uma política em vigor que ilustra o compromisso da fazenda em não se envolver, apoiar ou tolerar qualquer forma de discriminação.</p>	<p>Orientação 2.1.7-2.1.8</p> <p>A discriminação inclui, mas não se limita a: distinção, exclusão ou preferência que invalide ou prejudique a igualdade de oportunidades ou o tratamento no emprego, seja nos processos de</p>

<p>2.1.8 Pelo mesmo trabalho, todos os trabalhadores recebem remuneração de igual valor, acesso igual a treinamentos e benefícios e oportunidades iguais de promoção e preenchimento de todas as vagas disponíveis.</p>	<p>contratação, remuneração, acesso a capacitação, promoção, demissão, realocação horizontal ou aposentadoria, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Etnia, cor, sexo, orientação sexual, gênero, casta, religião, opinião política, origem nacional ou origem social; b) Nacionalidade ou situação migratória; c) Estado civil ou classe social; d) Estado clínico (inclusive soropositividade ou deficiência); e) Situação familiar, incluindo mulheres gestantes e pais com filhos, ou qualquer outra condição protegida pela legislação vigente; f) Ser filiado ou organizador de organizações trabalhistas; g) Ter apresentado queixas por meio dos mecanismos de queixas e reclamações; h) Desigualdade de oportunidades entre os gêneros na nomeação para cargos administrativos; i) Opiniões e convicções políticas, religiosas, sociais, sexuais ou culturais, ou pontos de vista ou afiliações dos trabalhadores. <p>A divergência salarial não é considerada discriminatória quando a empresa tem uma política, de pleno conhecimento dos funcionários, que especifica diferentes escalas de remuneração para níveis de qualificação diversos, tempos de experiência, etc.</p> <p>Referência: Convenção 100 da OIT sobre Igualdade de Remuneração e Convenção 111 da OIT sobre Discriminação.</p>
<p>2.1.9 Os trabalhadores não são sujeitos à punição corporal, opressão ou coerção mental ou física, abuso verbal ou físico, assédio sexual ou qualquer outro tipo de intimidação.</p>	
<p>2.1.10 Os trabalhadores dispõem de um canal seguro e eficaz para denunciar abusos e garantir que seus direitos sejam respeitados</p>	<p>Orientação 2.1.10</p> <p>Existem canais de comunicação abertos e permanentes entre os empregadores e os trabalhadores.</p>

<p>2.2 Os trabalhadores - empregados direta e indiretamente na fazenda - e arrendatários estão devidamente informados e treinados para suas tarefas e cientes de seus direitos e deveres.</p>	<p>Orientação 2.2</p> <p>O termo 'trabalhadores indiretamente empregados na fazenda' refere-se, aqui, aos funcionários de prestadores de serviços que realizam serviços diretamente relacionados ao processo de produção. O escopo dos 'serviços diretamente relacionados ao processo de produção' será definido nas interpretações nacionais.</p> <p>Nos países que não exigem contratos formais de trabalho entre o trabalhador e o empregador, devem ser fornecidos outros comprovantes da relação de trabalho (por exemplo, o registro do empregado junto à previdência social / agência de empregos).</p> <p>A CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) permite os acordos tácitos, mas o registro nas CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) é considerado necessário.</p>
<p>2.2.1 Os trabalhadores (inclusive trabalhadores temporários), arrendatários, contratados e subcontratados dispõem de um acordo por escrito, num idioma que conseguem compreender e em conformidade com as leis locais.</p> <p>Nota: Os requisitos do indicador 2.2.1 são recomendados em todos os casos. No entanto, nas pequenas fazendas com altos índices de analfabetismo, os gestores do grupo podem implementar mecanismos alternativos para verificar a validade das relações de trabalho e torná-las conhecidas por todos.</p>	<p>Orientação 2.2.1</p> <p>No caso de trabalhadores analfabetos, as orientações das regras locais devem ser seguidas para transmitir o conteúdo do contrato e garantir o pleno entendimento de todas as cláusulas.</p>
<p>2.2.2 As leis trabalhistas, acordos sindicais ou contratos diretos de emprego, com detalhes sobre os pagamentos e as condições de emprego (por exemplo, horas de trabalho, deduções, horas extras, doença, férias, licença maternidade, razões para demissão, período de aviso prévio, etc.) estão disponíveis em linguagem entendida pelos trabalhadores ou foram explicados cuidadosamente a eles por um gerente ou supervisor.</p>	
<p>2.2.3 Treinamento adequado e apropriado e instruções compreensíveis sobre os direitos fundamentais do trabalho, saúde e segurança - bem como qualquer outra supervisão ou orientação necessária - são proporcionados a todos os trabalhadores.</p> <p>Nota sobre 2.2.3: No caso da Certificação Grupal de pequenos agricultores, os gestores podem organizar sessões de formação periódicas para os trabalhadores dos grupos.</p>	<p>Orientação 2.2.3</p> <p>Se não houver regulamentação sobre a frequência das sessões de formação em saúde e segurança, tal formação deverá ser realizada pelo menos uma vez a cada dois anos ou em maior frequência quando houver mudanças significativas.</p>

	<p>Eis algumas possíveis situações em que o produtor deve oferecer capacitação (se relevante):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Manuseio, armazenamento e descarte de defensivos agrícolas • Saúde e segurança do trabalho próximo a biodigestores, fossas de esterco, lagoas de efluentes • Escolha de fertilizantes, origem, taxa de aplicação e localização (com base nas características do solo e da cultura agrícola em questão) • Riscos de degradação e perda do solo • Interrupção do desmatamento, perda de biodiversidade e serviços ecossistêmicos • Escassez de energia e água (eficiência energética, sistemas de irrigação sustentáveis, etc.) • Minimização de resíduos, segregação, armazenamento e disposição na fazenda. <p>É elaborado um plano de capacitação para garantir que todos os treinamentos exigidos por lei estejam sempre atualizados e que todos os agricultores e trabalhadores relevantes recebam o treinamento em até 2 anos após a primeira avaliação. Registros dos treinamentos são mantidos com informações desagregadas por gênero sobre os trainees.</p>
<p>2.3 Um local de trabalho seguro e saudável é garantido a todos os trabalhadores.</p>	<p>Orientação 2.3</p> <p>Referências: Convenção 155 da OIT sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores; Convenção 184 da OIT sobre Segurança e Saúde na Agricultura; Recomendação 192 da OIT sobre Segurança e Saúde na Agricultura.</p> <p>O meio de verificação utilizado deve ser adequado ao tamanho e à escala da operação. Ex: (2.3.1) Deve haver uma política de saúde e segurança documentada nas operações com funcionários permanentes. Nas fazendas de pequeno porte, isso pode ser demonstrado através de explicações orais.</p> <p>Os produtores devem cumprir com a norma regulamentadora NR31</p>
<p>2.3.1 Os produtores e seus funcionários demonstram conhecimento e compreensão das questões de saúde e segurança.</p>	

<p>2.3.2 Riscos de saúde e segurança relevantes estão identificados, procedimentos para tratar dessas questões são desenvolvidos pelos empregadores e estes são monitorados.</p>	<p>Orientação 2.3.2</p> <p>Os trabalhadores ou seus representantes (p. ex., sindicatos e / ou grupos de mulheres) devem participar da identificação dos riscos à segurança e proteção e na definição das ações prioritárias.</p>
<p>2.3.3 Tarefas potencialmente perigosas são realizadas apenas por pessoas capazes e competentes, sem problemas específicos de saúde.</p>	<p>Orientação 2.3.3</p> <p>As medidas imediatas são adotadas a fim de parar qualquer operação onde haja perigo iminente e grave para a saúde e a segurança, e para a evacuação apropriada da área.</p> <p>Caso ainda não seja obrigatória por lei, deve ser implementada uma avaliação de risco de segurança e saúde ocupacional para definir quais tipos de trabalho podem ser executados por cada categoria de trabalhadores, bem como seus respectivos riscos.</p>
<p>2.3.4 Vestuário e equipamentos de proteção adequados e apropriados são fornecidos e utilizados em todas as operações potencialmente perigosas, como o manuseio e a aplicação de pesticidas e operações manuais ou mecanizadas.</p>	<p>Orientação 2.3.4</p> <p>Quando for aplicável, as atividades deverão ser feitas por pessoal devidamente treinado.</p>
<p>2.3.5 Existem mecanismos para verificar o cumprimento dos requisitos de segurança pelos trabalhadores.</p>	<p>Orientação 2.3.5</p> <p>Os funcionários que recebem o EPI (Equipamento de Proteção Individual) deve haver um registro evidenciando o termo de recepção e um compromisso de utilização desse equipamento. Deverá ser mantido um registro desses documentos.</p> <p>Orientação para todos os critérios: os produtores devem cumprir com a norma regulamentadora NR31</p> <p>Existe um sistema de advertências, seguidas por sanções permitidas por lei, para os trabalhadores que não cumprirem as exigências de segurança.</p>
<p>2.3.6 Há procedimentos em vigor para acidentes e emergências; as instruções são compreendidas claramente por todos os trabalhadores.</p>	<p>Orientação 2.3.6</p> <p>Os procedimentos em casos de acidentes e emergências devem incluir medidas imediatas para interromper qualquer operação em locais onde há perigo grave e iminente à segurança e a saúde - e, se for o caso, a evacuação do local. Os trabalhadores são treinados neste tema por um profissional qualificado.</p> <p>Não é obrigatório para os pequenos produtores (ver glossário) ter manuais e procedimentos escritos, mas eles devem demonstrar ter conhecimento dos procedimentos de segurança aplicáveis e demonstrar o cumprimento deles.</p>

<p>2.3.7 Em caso de acidente ou doença, há primeiros socorros acessíveis e a assistência médica é prestada sem demora.</p>	
<p>2.3.8 Os produtores garantem a manutenção regular das máquinas e equipamentos para garantir sua operação com segurança.</p>	<p>Orientação 2.3.8</p> <p>A manutenção deve seguir as orientações técnicas fornecidas pelos fabricantes e as evidências - como planos de manutenção ou relatórios de serviço - devem ser armazenadas.</p>
<p>2.4 Todos os trabalhadores gozam de liberdade de associação e do direito à negociação coletiva.</p>	
<p>2.4.1 Todos os trabalhadores e arrendatários gozam do direito de estabelecer e / ou filiar-se a uma organização de sua escolha.</p>	<p>Orientação 2.4.1</p> <p>Referência: Convenção 87 da OIT sobre Liberdade Sindical e Proteção do Direito de Sindicalização.</p>
<p>2.4.2 Não é impedido o funcionamento eficaz dessas organizações. Os representantes não são sujeitos à discriminação e têm acesso, sempre que solicitado, a seus afiliados no local de trabalho.</p>	
<p>2.4.3 Todos os trabalhadores têm o direito à negociação coletiva.</p>	<p>Orientação 2.4.3</p> <p>Referência Convenção 98 da OIT sobre Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva.</p>
<p>2.4.4 Os trabalhadores não são impedidos de interagir com partes externas fora do horário de trabalho (por exemplo, ONGs, sindicatos, inspetores do trabalho, trabalhadores de extensão agrícola, órgãos de certificação).</p>	
<p>2.5 Todos os trabalhadores da fazenda, empregados direta ou indiretamente, têm remuneração, no mínimo, igual ao valor previsto na legislação nacional e em acordos setoriais.</p>	<p>Orientação 2.5</p> <p>'Trabalhadores indiretamente empregados na fazenda' refere-se, aqui, aos funcionários de prestadores de serviços que realizam serviços diretamente relacionados ao processo de produção. O escopo dos 'serviços diretamente relacionados ao processo de produção' será definido nas interpretações nacionais.</p>
<p>2.5.1 Os salários brutos dos trabalhadores estão em conformidade com a legislação nacional e os acordos setoriais e são pagos, no mínimo, mensalmente.</p>	<p>Orientação 2.5.1</p> <p>O salário mínimo é definido por acordos sindicais ou, caso não haja esses acordos, pelo salário mínimo nacional em vigor.</p>
<p>2.5.2 Não ocorrem deduções salariais de natureza disciplinar, a menos que isso seja permitido pela legislação. As remunerações e benefícios são detalhados e esclarecidos aos trabalhadores; os</p>	<p>Orientação 2.5.2</p> <p>O critério se aplica a trabalhadores permanentes e sazonais envolvidos na produção agrícola.</p>

<p>trabalhadores são pagos de uma maneira que lhes é conveniente. Os salários pagos são registrados pelo empregador.</p>	
<p>2.5.3 A jornada normal de trabalho não ultrapassa 48 horas semanais. As horas extras não excedem 12 horas semanais.</p>	<p>Orientação 2.5.3 O período de trabalho no Brasil é de 44 horas por semana. As horas-extras semanais não excedem 12 horas e devem ser horas-extras eventuais.</p>
<p>2.5.4 Se forem necessárias horas-extras adicionais, as seguintes condições devem ser cumpridas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Elas só ocorrem em períodos limitados de tempo (por exemplo, no pico da colheita, na época de plantio). b) Caso haja um sindicato ou organização representativa, as condições das horas extras são negociadas e acordadas com a organização. c) Quando não houver sindicato ou acordo com organização representativa, a média de horas de trabalho no período de dois meses após o início do período excepcional não deve exceder 60 horas semanais. 	
<p>2.5.5 As horas trabalhadas pelos funcionários são registradas pelo empregador. No caso de trabalhadores indiretos, as horas de trabalho serão registradas quando possível.</p>	<p>Orientação 2.5.5-2.5.6 Referência: Convenção 1 da OIT sobre Horas de Trabalho.</p>
<p>2.5.6 O trabalho extraordinário é sempre voluntário e pago de acordo com a lei ou com as normas do setor. Quando são necessárias horas extras de trabalho, os trabalhadores recebem notificação oportuna. Os trabalhadores têm direito a, pelo menos, um dia de folga a cada seis dias consecutivos de trabalho.</p>	
<p>2.5.7 Quanto à maternidade, as trabalhadoras assalariadas gozam de todos os direitos e proteções previstos nas práticas e leis nacionais. As trabalhadoras em licença maternidade têm o direito de regressar a seus postos de trabalho sob os mesmos termos e condições vigentes antes da licença. Elas não são sujeitas a qualquer tipo de discriminação, perda de posição ou redução salarial.</p>	
<p>2.5.8 Se os trabalhadores são pagos por resultados, um dia de trabalho normal de 8 horas possibilita que os trabalhadores (homens e mulheres) recebam, pelo menos, o salário mínimo definido nacionalmente ou pelo setor.</p>	

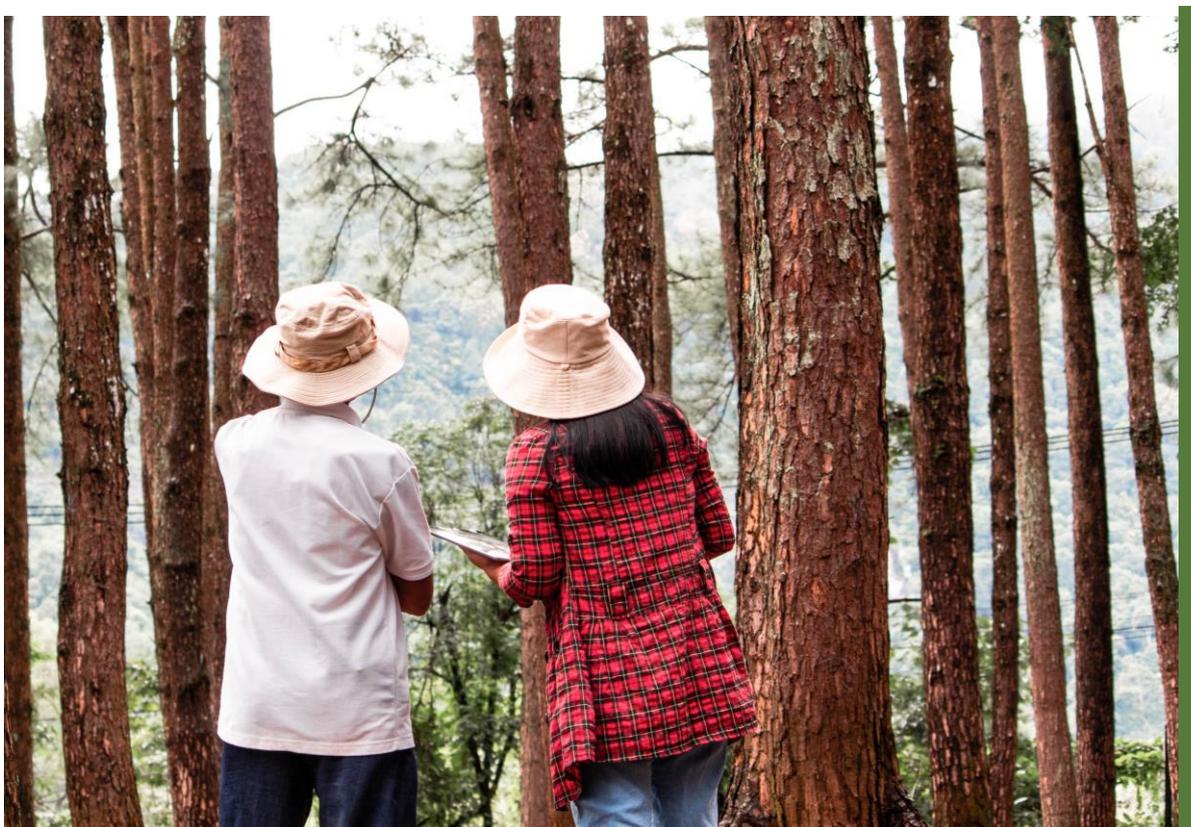
2.5.9 Todos os funcionários recebem água potável na fazenda. Se os funcionários vivem na fazenda, eles também têm acesso a habitação e alimentos a preços acessíveis e adequados, além de banheiros e locais para lavar as mãos. Quando esses serviços são cobrados, os valores estão alinhados com as condições de mercado. Os alojamentos são seguros e dispõem, no mínimo, de saneamento básico.

Orientação 2.5.9

É exigido a análise da potabilidade da água oferecida aos funcionários pelo menos uma vez ao ano.

Princípio 3

Relações Responsáveis com a Comunidade



Orientação Princípio 3	
<p>3.1 Há canais disponíveis para comunicação e diálogo com a comunidade local (incluindo povos indígenas) sobre temas relacionados às atividades da fazenda produtora de soja e seus impactos.</p> <p>Nota: Dessa forma, eles participarão de forma efetiva e significativa nas decisões sobre assuntos que os afetam.</p>	<p>Orientação 3.1</p> <p>Os canais de comunicação para envio de queixas e reclamações devem usar idiomas locais e meios adequados (por exemplo, a Internet não é um mecanismo adequado de comunicação com comunidades que não têm acesso à web).</p> <p>Os requisitos de comunicação devem ser adequados para a identificação de quaisquer disputas com os usuários tradicionais das terras, conforme referido no Critério 3.2</p> <p>Nos casos em que ficar demonstrado que as pessoas na propriedade (ou ao lado dela) estão lá ilegalmente (por exemplo, posseiros), os produtores devem tentar estabelecer comunicação, mas não são obrigados manter um diálogo.</p> <p>As comunidades locais e outros grupos privados de direitos podem ser representados por representantes legítimos em casos de comunicação ou negociação ou em situações de auditoria. Quando isto ocorrer, o produtor ou auditor não está isento da responsabilidade de comunicar-se com outros membros da comunidade - especialmente os pobres, analfabetos, jovens, mulheres ou grupos indígenas. As evidências de cumprimento deste indicador podem ser as notificações enviadas a vizinhos e comunidades locais adjacentes.</p> <p>É importante incluir entrevistas com membros da comunidade para avaliar a existência de canais de comunicação e sua adequação.</p>
<p>3.1.1 Há evidências documentais da existência dos canais de comunicação e de diálogo. Os canais possibilitam uma comunicação adequada entre o produtor e a comunidade.</p>	<p>Orientação 3.1.1</p> <p>A comunicação deve ser administrada de forma correspondente à importância de cada questão. Questões críticas exigem comunicação sistemática; já as questões não críticas dependem de comunicação reativa.</p> <p>No caso das propriedades rurais de pequeno porte, não é necessária evidência documental - ela pode ser substituída por comprovação oral.</p>

	<p>Exemplos de evidência documentada: Placas informativas/letreiros com o telefone da fazenda ou das pessoas responsáveis de receber ou encaminhar reclamações ou através do sindicato rural local.</p> <p>A propriedade notifica o sindicato de trabalhadores rurais o nome e o telefone da pessoa de contato para eventuais reclamações.</p>
<p>3.1.2 As comunidades locais foram informadas dos canais de comunicação, que possibilitam que as comunicações sejam anônimas (se assim desejado)</p>	<p>Orientação 3.1.2</p> <p>As evidências de cumprimento deste indicador podem ser notificações apresentadas aos vizinhos e às comunidades locais adjacentes. Alguns exemplos (não exaustivos) de canais de comunicação: comunicação de informações a terceiros, incluindo a pessoa de contato na fazenda, o número de telefone e / ou e-mail, etc.).</p>
<p>3.2 Em áreas com usuários tradicionais das terras, incluindo povos indígenas, os usos conflitantes da terra são evitados ou resolvidos.</p>	<p>Orientação 3.2</p> <p>Ao se candidatarem à certificação, os produtores identificarão as comunidades locais e os usuários tradicionais da terra. Os usuários tradicionais da terra apresentarão comprovação razoável de que vêm exercendo o direito de uso ou acesso à área ou aos serviços ecossistêmicos derivados da área nos últimos dez anos, antes de maio de 2009.</p> <p>Provas razoáveis podem basear-se em critérios específicos e diretamente relevantes às suas finalidades (por exemplo: documentos oficiais / timbrados válidos / atualizados, reconhecidos por funcionários e empregadores).</p> <p>No caso de comunidades indígenas tradicionais, também se aplicam os artigos 14-18 da Convenção 169 da OIT.</p> <p>Os usuários tradicionais da terra podem ser representados por representantes legítimos para fins de comunicação, negociação ou auditoria. Quando isto ocorrer, o produtor ou auditor não está isento da responsabilidade de comunicar-se com outros membros da comunidade.</p>

<p>3.2.1 Em caso de disputa relativa aos direitos de uso; é realizada uma avaliação abrangente, participativa e documentada dos direitos da comunidade.</p>	<p>Orientação 3.2.1</p> <p>A avaliação dos direitos da comunidade deve buscar:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) identificar os direitos e usos individuais e coletivos das comunidades locais e usuários tradicionais das terras; e b) identificar os usos dos recursos hídricos (se houver); c) identificar os locais e as condições paisagísticas necessárias para garantir o cumprimento desses direitos; d) identificar os locais / questões onde há conflitos entre os direitos de propriedade e os direitos de uso tradicional da terra e de serviços ecossistêmicos; e) encontrar uma solução para resolver possíveis conflitos no uso da terra e / ou chegar a um acordo quanto à proposta de compensação. <p>Sempre que houver decisões transitadas em julgado, os termos da decisão serão respeitados. Caso ocorra um processo contencioso, enquanto ele estiver <i>sub judice</i> (em litígio, pendente de decisão), isso não impedirá o acesso à certificação, desde que sejam observadas as orientações determinadas pelo juiz. Na ausência de tais orientações, os usuários tradicionais das terras poderão continuar a exercer os seus direitos até que o caso seja resolvido.</p>
<p>3.2.2 Nos casos em que os usuários tradicionais das terras abrem mão de seus direitos, há evidências documentais de que as comunidades afetadas receberam compensação e deram consentimento livre, prévio, informado e documentado.</p>	
<p>3.2.3 Os produtores devem respeitar os direitos, costumes e culturas dos povos indígenas, nos termos da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007) e da Convenção 169 da OIT (1989).</p>	<p>Orientação 3.2.3</p> <p>Verificado por meio da consulta pública</p>

<p>3.2.4 Locais de importância cultural, ecológica, econômica ou religiosa e recursos fundamentais para satisfazer as necessidades básicas de todas as comunidades tradicionais, comunidades locais e dos povos indígenas (de subsistência, saúde, nutrição, água, etc.) devem ser identificados claramente em conjunto com os grupos em questão, bem como reconhecidos e protegidos pelos gestores de fazenda.</p>	<p>Orientação 3.2.4</p> <p>Conforme determinação da Funai, quando o processo de reconhecimento de terra indígena estiver na fase de homologação ou posterior, não atende ao critério.</p> <p>Entende-se por Comunidade local, comunidade tradicional, conforme legislação.</p>
<p>3.3 Um mecanismo de reclamações e queixas está implantado e é acessível à comunidade local (incluindo povos indígenas), aos funcionários, a outros trabalhadores e aos usuários tradicionais das terras.</p> <p>Nota: Na certificação grupal, o mecanismo de queixas e reclamações pode ser administrado pelo gestor do grupo e os registros das queixas e reclamações podem ser mantidos para o grupo como um todo.</p>	
<p>3.3.1 As evidências documentais sobre as reclamações e queixas são recebidas e mantidas.</p>	<p>Orientação 3.3.1</p> <p>Reclamações anônimas também serão tratadas.</p>
<p>3.3.2 Todas as reclamações e queixas recebidas são tratadas adequadamente e em tempo hábil.</p>	<p>Orientação 3.3.2</p> <p>Se o produtor receber uma reclamação, ele é obrigado a enviar uma resposta no prazo de 30 dias do recebimento da reclamação para acusar seu recebimento e / ou começar a resolver a questão.</p>
<p>3.4 São oferecidas oportunidades justas de emprego e fornecimento de bens e serviços à população local, independentemente de sexo ou raça.</p>	
<p>3.4.1 As oportunidades de emprego são divulgadas localmente.</p>	<p>Orientação 3.4.1</p> <p>As evidências podem incluir registros sobre a proporção de funcionários locais empregados na fazenda.</p>
<p>3.4.2 Sempre que possível, há colaboração com programas de formação direcionados à população local (incluindo, por exemplo, povos indígenas).</p> <p>Nota: As fazendas de pequeno porte podem participar de programas de formação, caso eles existam. No caso dos grupos, a colaboração com programas de formação pode ocorrer em nível grupal.</p>	<p>Orientação 3.4.2</p> <p>Se não for possível aplicar este indicador, deve ser apresentada uma justificativa ao auditor.</p> <p>Quando não haja população na vizinhança da fazenda, o termo população local se referirá à população no distrito municipal próximo.</p>

<p>3.4.3 Oportunidades relativas à oferta de bens e serviços são oferecidas às comunidades locais.</p>	<p>Orientação 3.4.3</p> <p>Refere-se aos bens e serviços centrais às atividades de produção.</p> <p>As evidências incluem orçamentos de serviços recebidos de fornecedores locais.</p> <p>Quando não haja população na vizinhança da fazenda, o termo população local se referirá à população no distrito municipal próximo.</p>

Princípio 4

Responsabilidade Ambiental



Orientação Princípio 4	
<p>4.1 Os impactos sociais e ambientais dentro e fora do local foram avaliados e foram tomadas as medidas adequadas para minimizar e mitigar quaisquer impactos negativos.</p> <p>Nota: Na certificação grupal de pequenas fazendas, os Indicadores 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4 e 4.1.5 podem fazer parte do SCI em nível grupal e também podem ser cumpridos em grupo.</p>	<p>Orientação 4.1</p> <p>A avaliação deve ser adequada à escala da operação, considerando apenas os impactos significativos e relevantes à atividade.</p> <p>Na certificação grupal de pequenos produtores, grupos distintos localizados em áreas semelhantes e que enfrentam questões semelhantes podem trocar informações ao preparar e / ou realizar a avaliação. No entanto, os relatórios devem ser elaborados para o grupo como um todo.</p> <p>Se houver requisitos nacionais referentes às avaliações de impacto e adequados ao cumprimento deste Critério (identificados pelo GTN), estes requisitos devem ser seguidos. Quando não houver requisitos nacionais, os auditores devem verificar se foi seguido um processo adequado (por exemplo, "Avaliação de aspectos e impactos baseados na ISO 14.001")</p> <p>A avaliação deve ser feita no início da operação ou sempre que houver mudança significativa no procedimento da fazenda.</p>
<p>4.1.1 É realizada uma avaliação social e ambiental inicial antes da primeira auditoria de certificação¹ (ver também o Indicador 1.3.1). Essa avaliação precisa ser refeita antes das operações serem ampliadas.</p>	<p>Orientação 4.1.1</p> <p>Esta avaliação deve identificar as espécies endêmicas, raras, ameaçadas ou em perigo (ver também indicador 4.5.3).</p>
<p>4.1.2 A avaliação é realizada por uma pessoa adequadamente treinada e experiente nesta tarefa.</p>	<p>Orientação 4.1.2</p> <p>Recomenda-se a inclusão de consultas com as partes interessadas e abordagens participativas no processo de avaliação.</p>
<p>4.1.3 A avaliação é realizada de forma abrangente e transparente.</p>	
<p>4.1.4 As medidas para minimizar ou mitigar os impactos identificados pela avaliação estão sendo documentadas, implementadas e monitoradas.</p>	<p>Orientação 4.1.4</p>

¹ No caso de produtores certificados, esta avaliação é realizada antes da próxima auditoria de vigilância ou de re-certificação (a que ocorrer primeiro).

	<p>Para evitar impactos, a recomendação é seguir a regra “Evitar, minimizar, restaurar” e compensar os impactos, priorizando a prevenção dos impactos antes que eles precisem ser remediados.</p>
<p>4.1.5 Um resumo do relatório de avaliação social e ambiental deve ser disponibilizado mediante solicitação.</p>	
<p>4.2 A poluição é minimizada e os resíduos da produção são geridos de forma responsável.</p> <p>Nota: O uso e o descarte de produtos químicos são tratados no âmbito do Princípio 5.</p>	
<p>4.2.1 Não há queimadas intencionais em qualquer parte da propriedade, seja de resíduos vegetais, dejetos ou para a limpeza da vegetação,</p>	<p>Orientação 4.2.1</p> <p>Esta regra tem três exceções:</p> <p>a) quando existir a obrigação legal de realizar-se a queimada como medida sanitária;</p> <p>b) quando ela é usada como combustível para a secagem de safras;</p> <p>c) contra incêndios ou para combater incêndios</p>
<p>4.2.2 Todos os resíduos são armazenados e descartados de forma adequada (por exemplo, combustíveis, baterias, pneus, lubrificantes, esgoto).</p>	<p>Orientação 4.2.2</p> <p>Ter em conta a política nacional de resíduos sólidos (lei nacional) e NBR 10007.</p> <p>Se houver regras nacionais sobre o armazenamento e descarte seguros de diferentes tipos de resíduos perigosos, elas devem ser obedecidas. Se não houver exigências regulamentares, deve-se buscar orientações sobre as melhores opções disponíveis e ouvir recomendações.</p> <p>Todas as áreas de eliminação de resíduos e compostagem na fazenda (por exemplo, para resíduos domésticos) devem estar a uma distância segura das áreas de convivência e / ou hidrovias.</p> <p>Devem ser adotadas medidas para garantir que a fazenda esteja limpa e em ordem. Resíduos de plástico e outros resíduos não devem ser deixados nos campos, nas margens dos campos, ao redor da fazenda ou à</p>

	<p>beira das estradas. Os agricultores e trabalhadores não devem jogar lixo e outros resíduos gerais em valas, córregos ou poços.</p> <p>A gestão de resíduos deve ocorrer na fase de produção por meio da gestão, armazenamento, transporte e disposição dos fluxos de resíduos; não deve haver qualquer aterro ou despejo não controlado de resíduos em áreas não oficialmente designadas como aterros.</p> <p>A fazenda deve ter um procedimento definido para tratar de incidentes de poluição e mitigar possíveis danos decorrentes de contaminações e vazamentos.</p>
<p>4.2.3 Há estruturas adequadas para evitar derramamentos de óleo² e outros poluentes.</p>	
<p>4.2.4 O reuso e a reciclagem ocorrem sempre que possível.</p>	<p>Orientação 4.2.4</p> <p>Há descarte de resíduos adequado (quando não houver reutilização / reciclagem) e áreas de armazenagem de resíduos na fazenda e sua localização será conforme as leis aplicáveis (no Princípio 5, é mencionada a limpeza de embalagens de agroquímicos e de pulverizadores).</p> <p>Programas de reciclagem:</p> <p>O INPEV é o Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias. Trata-se de uma organização sem fins lucrativos que representa à Indústria de Proteção de Cultivos na sua responsabilidade de fornecer a disposição correta de embalagens vazias de produtos para a proteção de cultivos. O site é: http://www.inpev.org.br/</p> <p>O produtor deve adotar práticas de Economia Circular ou explicar por que não aplica a reciclagem, caso não a utilize e em casos em que seria fácil fazê-la.</p>
<p>4.2.5 Existe um plano de gestão de resíduos, incluindo todas as áreas da propriedade.</p>	<p>Orientação 4.2.5</p> <p>Os resíduos incluem resíduos sólidos não orgânicos e orgânicos, bem como águas residuais resultantes da</p>

² 'Óleo' refere-se a óleo de motor.

	<p>operação (p. ex., para a limpeza de equipamentos e tanques).</p> <p>No caso de grandes e médios produtores, isto deve ser documentado. Nas fazendas de pequeno porte ou familiares, os produtores só precisam saber quais resíduos são gerados em suas propriedades e o que é feito com cada um deles.</p> <p>Deve-se descrever o tipo, a quantidade e o destino dos resíduos.</p> <p>Referência: Lei 12.305/2010 (Lei Ordinária), Política Nacional de Resíduos Sólidos</p> <p>Nota para Produtores e Auditores:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O uso e a disposição de agroquímicos é tratado no Princípio 5. 2. No caso do ponto 4.2.5, para pequenos produtores e produtores familiares, o plano de manejo de resíduos pode ser feito em grupos. 3. As atividades do plano de manejo de resíduos devem ser de acordo aos tipos e às quantidades dos resíduos gerados.
<p>4.3 Há esforços para reduzir as emissões e aumentar o sequestro de Gases de Efeito Estufa (GEE) na fazenda.</p> <p>Nota: Outras questões relevantes às emissões de GEE são abordadas em outros princípios, incluindo: Uso de fertilizantes (Critério 5.5), Mudança no uso da terra (Critério 4.4).</p>	<p>Orientação 4.3</p> <p>O produtor deverá elaborar um plano que demonstre como cumprirá este critério. O plano deve mostrar as metas (redução de % e até quando) que o produtor definiu para cada área e quais medidas irá tomar para atingi-las.</p>
<p>4.3.1 É registrado o uso total e direto de combustíveis fósseis ao longo do tempo; o volume por hectare e por unidade de produto é monitorado em todas as atividades relacionadas à produção de soja.</p>	<p>Orientação 4.3.1</p> <p>Em fazendas produtoras de diversas culturas, deve ser feita uma estimativa do uso de combustíveis fósseis na produção da soja.</p> <p>As 'atividades relacionadas à produção de soja' incluem: operações de campo e transporte na fazenda, realizadas tanto pelo produtor como por terceiros.</p>

<p>4.3.2 Se ocorre um aumento da intensidade do uso de combustíveis fósseis, esse aumento é justificado. Se não houver justificativa, existe um plano de ação para reduzir o uso.</p> <p>Nota: Na certificação grupal de pequenos produtores, os Indicadores 4.3.1 e 4.3.2 podem fazer parte do SCl em nível de grupo.</p>	<p>Orientação 4.3.2</p> <p>Podem ocorrer oscilações anuais na intensidade do uso de combustíveis fósseis, devido a variações naturais de produtividade. Essa tendência deve ser monitorada por um período de vários anos.</p> <p>Um exemplo de justificativa do aumento da intensidade do uso de combustíveis fósseis pode ser quando uma plantação é perdida devido à seca e precisa ser reiniciada.</p> <p>O uso de energias renováveis (biocombustíveis, biogás, energia solar e eólica etc.) é incentivado na fazenda. No caso da substituição da eletricidade por energias renováveis, deve ser quantificada a economia equivalente ao uso de combustíveis fósseis.</p>
<p>4.3.3 A matéria orgânica no solo é monitorada para quantificar as mudanças do carbono no solo; são tomadas medidas para melhorar ou, no mínimo, mitigar as tendências negativas.</p> <p>Nota sobre 4.3.3: no caso de pequenos produtores individuais, o cumprimento do Critério 5.3 é considerado suficiente. Na Certificação Grupal de pequenos produtores, deve ser realizado o monitoramento do carbono no solo, o que pode ser feito por meio de amostras.</p>	
<p>4.3.4 São identificadas e, quando possível, implementadas oportunidades de aumentar-se o sequestro de carbono através da restauração da vegetação nativa, de plantações florestais e outros meios.</p>	<p>Orientação 4.3.4</p> <p>Se os produtores não puderem implementar as oportunidades identificadas para aumentar o sequestro de carbono, deve ser apresentada uma justificativa ao auditor.</p> <p>Outros meios podem incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Restaurar passivamente as cercas e beiras das estradas • Plantar florestas • Culturas de cobertura em áreas não produtivas e degradadas, bem como várzeas ou planícies. • Conservação de plantações não nativas que antes eram usadas como sombreamento para gado
<p>4.4 A expansão do cultivo de soja é responsável.</p>	<p>As definições da Accountability Framework são reconhecidas pela aplicabilidade desses critérios.</p>
<p>4.4.1 A partir de maio de 2009, não houve limpeza ou conversão das seguintes áreas:</p>	<p>Orientação 4.4.1.</p> <p>4.4.1. Limpeza de área: intervenção de áreas em processo de regeneração</p>

<p>4.4.1.a Quando houver mapas RTRS disponíveis: todas as áreas incluídas na Categoria 1 dos mapas³.</p> <p>4.4.1.b Quando não houver mapas RTRS disponíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) florestas nativas; b) matas ciliares; c) zonas úmidas naturais; d) encostas íngremes; e) zonas designadas por lei para servir o objetivo de conservação nativa e / ou proteção cultural e social. <p>4.4.1.c Quando houver reivindicações não-resolvidas sobre o uso da terra por parte dos usuários tradicionais da terra em litígio, sem acordo entre as partes.</p>	<p>Se a conversão/compensação ocorrer devido a uma exigência legal (em nível nacional ou local) ou emergência verificável (como firewalls), este indicador não se aplica. As obrigações legais podem incluir - mas não se limitar a - a necessidade de estradas, linhas de transmissão, etc.</p> <p>Sob certas circunstâncias, um nível mínimo de conversão pode ocorrer se houver um plano de restauração em vigor. Consulte o Anexo 8 e a definição de “nível mínimo de conversão” no glossário, de acordo com a Accountability Framework Initiative.</p> <p>Orientação 4.4.1.c</p> <p>Os usuários tradicionais da terra apresentarão provas razoáveis de que vêm exercendo o uso ou o acesso à área da propriedade durante os 10 anos anteriores a maio de 2009.</p>
<p>4.4.2 Depois de 3 de junho de 2016, não é permitida qualquer conversão de terras naturais (ver Glossário) ou encostas íngremes e em áreas designadas por lei para servir o objetivo de conservação nativa e / ou proteção cultural e social.</p>	
<p>4.5 A biodiversidade da fazenda é mantida e resguardada através da preservação da vegetação nativa.</p>	
<p>4.5.1 Existe um mapa da fazenda indicando a vegetação nativa, as áreas de produção e os cursos d'água (ver 5.2.1).</p>	<p>Orientação 4.5.1</p> <p>Na certificação grupal, o gestor do grupo pode manter o mapa centralmente.</p>
<p>4.5.2 Existe um plano em implementação e monitoramento para garantir que a vegetação nativa e a vida silvestre sejam mantidas.</p>	<p>Orientação 4.5.2</p> <p>O plano deve incluir, no mínimo, o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Identificação da vegetação nativa e da vida silvestre existentes na fazenda. • Indicadores e linha de base do estado da vegetação nativa e da vida silvestre. • Medidas para preservar a vegetação nativa e a vida silvestre.

³ Ver Anexo 4.

	<ul style="list-style-type: none"> • Monitoramento <p>O Anexo 5 exemplifica a elaboração de um plano para esse indicador.</p> <p>O plano é realizado por uma pessoa adequadamente capacitada e experiente nesta tarefa (como 4.1.2). Como comprovação, essa pessoa apresentará comprovante de frequência em cursos e capacitação e a experiência descrita em seu currículo.</p>
<p>4.5.3 As espécies raras, ameaçadas ou em perigo presentes permanentemente ou temporariamente na propriedade estão protegidas. A caça ou coleta dessas espécies não é permitida.</p>	<p>Orientação 4.5.3</p> <p>A caça é proibida no Brasil. Referência: Lei 5197.</p> <p>Estas ações devem estar previstas no plano 4.5.2</p>
<p>4.5.4 Nas fazendas com menos de 10% de vegetação nativa (mas em conformidade com 4.4 e 5.2, bem como outros indicadores relacionados), os produtores devem de implementar e promover atividades de conservação dentro, fora ou ao redor da fazenda para incentivar a vida silvestre e a restauração da vegetação nativa.</p>	<p>Orientação 4.5.4</p> <p>Algumas atividades que os produtores podem realizar para cumprir com este indicador são, mas não estão limitadas às seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • deixar corredores ou restaurar fronteiras cercadas ou caminhos • restaurar áreas degradadas ou improdutivas, • apoiar atividades de conservação ou restauração fora dos limites da fazenda (porém relacionadas à fauna local e à vegetação nativa) – p. ex: criação de viveiros de mudas florestais para posterior doação a organizações que atuam no estabelecimento de espécies, colaboração com instituições voltadas para atividades de conservação. <p>Este apoio pode ser oferecido através de financiamento ou do fornecimento de recursos, materiais, pessoal, etc.</p> <p>Os produtores podem criar grupos para cumprir esse indicador e organizar atividades para promover ações de conservação dentro, fora ou em torno da fazenda.</p> <p>As áreas compensadas ou desoneradas de Reserva Legal em outras localidades entram no cômputo dos 10% do indicador.</p>

Princípio 5

Boas Práticas Agrícolas



Orientação Princípio 5	
5.1 A qualidade e a oferta de águas superficiais e subterrâneas são mantidas ou melhoradas.	
5.1.1 Boas práticas agrícolas são implementadas para promover a recarga do aquífero e minimizar os impactos difusos e localizados de resíduos químicos, fertilizantes, erosão ou outras fontes sobre a qualidade das águas superficiais e subterrâneas.	
5.1.2 Existe um plano que inclui medidas de monitoramento e mitigação de acordo com os riscos identificados e o plano é aplicável à escala.	<p>Orientação 5.1.2</p> <p>O plano de monitoramento deve definir parâmetros - p.ex., pH, temperatura, oxigênio dissolvido, turbidez e condutividade elétrica, níveis de contaminação e frequência adequada de testagem.</p> <p>O monitoramento deve ser considerado em nível de bacia hidrográfica.</p> <p>Onde houver poços, eles devem ser utilizados para monitorar as águas subterrâneas.</p> <p>Para águas superficiais deverão estar previstas as ações de mitigação.</p> <p>Para locais com o uso de águas subterrâneas deverá ser realizada a análise laboratoriais. O laboratório de testes deve ser independente, mas não necessariamente certificado.</p>
5.1.3 Qualquer evidência direta de contaminação localizada de águas subterrâneas ou de superfície é relatada e monitorada em colaboração com as autoridades locais.	
<p>5.1.4 Onde houver irrigação, existe um procedimento documentado referente à aplicação das melhores práticas e cumprimento da legislação.</p> <p>Nota: Na certificação grupal de pequenas fazendas - quando a irrigação é usada com culturas que não a soja, mas não é realizada de acordo com as melhores práticas - existe um plano em vigor para melhorar as práticas. O gestor do grupo é responsável pela documentação.</p>	<p>Orientação 5.1.4</p> <p>Quando houver irrigação, devem ser considerados outros usos potenciais - como o uso doméstico ou uso em outras culturas alimentares. Se faltar água, o consumo humano terá prioridade.</p>

<p>5.1.5 Os diferentes usos da água na propriedade devem ser identificados.</p> <p>Nas atividades que usam maiores volumes de água, o produtor deve encontrar uma forma de monitorá-la.</p> <p>Ações devem ser implementadas para reduzir o uso de água sempre que possível.</p>	<p>Orientação 5.1.5</p> <p>As exigências legais e regulatórias são suficientes para o cumprimento deste indicador.</p>
<p>5.2 As áreas de vegetação natural em volta de nascentes e ao longo cursos naturais de água são mantidas ou restabelecidas.</p>	
<p>5.2.1 As localizações de todos os cursos de água foram identificadas e mapeadas, inclusive a situação da vegetação ciliar.</p>	
<p>5.2.2 Nas áreas ciliares de onde a vegetação natural foi removida, existe um plano em vias de implementação com um cronograma de restauração.</p>	<p>Orientação 5.2.2</p> <p>Pelo menos 17% da vegetação ripária deve ser restaurada dentro de um prazo de 5 anos. Se a vegetação ripária (APPs) estiver degradada, o proprietário assinará um compromisso legal de restauração de vegetação ripária da autoridade competente (por exemplo, Licenciamento Ambiental TAC/PRAD) perante a agência estadual e esse compromisso legal será vistoriado anualmente. Caso o proprietário não tiver restaurado a vegetação, sua licença ambiental será retirada e, em consequência, ele/ela perderá a certificação.</p> <p>O produtor deve demonstrar 17% de restauração da vegetação ripária dentro do prazo de 5 anos até a restauração completa ou apresentar ou então, apresentar o compromisso legal de restaurar a vegetação ripária (por exemplo, PRAD).</p> <p>Para pequenos produtores / produtores familiares, 10% da vegetação ripária deverá ser restaurada dentro do prazo de 5 anos.</p> <p>A vegetação ripária é:</p> <p>Toda vegetação ao longo de cursos de água em seu nível mais alto, cuja largura mínima deverá ser:</p> <p>-30 m para cursos de água com menos de 10 m de largura;</p>

	<p>-50 m para cursos de água com 10 a 50 m de largura;</p> <p>-100m para cursos de água com 50 a 200m de largura;</p> <p>-Cabeceiras, mesmo que intermitentes, com um rádio de largura de 50 m;</p> <p>-Em volta de lagos e lagoas naturais ou artificiais, 100 m de largura.</p> <p>Este indicador aplica os requisitos do critério 4.4.</p>
<p>5.2.3 As áreas úmidas naturais não são drenadas e a vegetação nativa é mantida.</p>	<p>Orientação 5.2.3</p> <p>A data-limite para as zonas úmidas naturais é maio de 2009.</p> <p>Na certificação grupal de pequenos produtores, os gestores dos grupos podem manter os mapas centralmente e podem ser responsáveis por manter e desenvolver planos de restauração.</p>
<p>5.3 A qualidade do solo é mantida ou melhorada e a erosão é evitada através de boas práticas de manejo.</p> <p>Nota: Na certificação grupal de pequenos produtores, o monitoramento da fertilidade e da qualidade do solo deve fazer parte do sistema de controle interno e pode ser realizado de forma amostral no grupo.</p>	
<p>5.3.1 Já ocorre o monitoramento adequado da qualidade do solo, incluindo a coleta de amostras (matéria orgânica do solo) para avaliação da fertilidade.</p>	<p>Orientação 5.3.1</p> <p>Identificar indicadores adequados de monitoramento, que devem basear-se nas principais questões relativas ao tipo de produção e à região. Sejam quais forem os indicadores de monitoramento, eles devem ser simples e produzir informações confiáveis. Algumas sugestões incluem: Análise de matéria orgânica, total de nitrogênio (N) (o total de N pode ser estimado em 5% da matéria orgânica), fósforo (P), pH, condutividade elétrica, medição de resíduos de superfície (qualidade e quantidade 30 dias antes da data média de semeio, com tolerância de +/- 10 dias).</p>

<p>5.3.2 O conhecimento de técnicas para preservar a qualidade (física, química e biológica) do solo é demonstrado e essas técnicas estão implementadas.</p> <p>Pelo menos 20% devem ser plantio direto. Os produtores terão que justificar o motivo por que não puderam fazer o plantio direto.</p>	<p>Orientação 5.3.2</p> <p>As técnicas de manutenção da qualidade do solo podem incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Agricultura de conservação. • Rotação de culturas. • Agricultura de precisão • Plantas fixadoras de nitrogênio • Adubos verdes • Fertilização equilibrada. <p>As técnicas de controle da erosão do solo podem incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Gestão das estradas dentro da fazenda. • Gestão das áreas inclinadas. • Manutenção da cobertura permanente do solo. • Plantio direto. • Semeadura em contorno
<p>5.3.3 O conhecimento das técnicas de controle da erosão do solo é demonstrado e essas técnicas são implementadas adequadamente.</p>	<p>Orientação 5.3.3.</p> <p>A RTRS reconhece que nem todos os produtores conseguirão transicionar todas as suas plantações para o plantio direto no curto prazo, então incentiva os produtores a planejarem a implementação progressiva do plantio direto ao longo do tempo.</p> <p>O plano de manejo do solo deve conter, no mínimo, as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Amostragem do solo Plano de rotação de culturas, incluindo a rotação com gramíneas • Plano de cobertura de culturas • Tipo, qualidade e momento da fertilização, com esforços para manter os níveis atuais de fertilização ao mínimo. • Medidas para evitar a compactação do solo • Ferramentas para prevenir a erosão causada pelo vento e pela água. <p>O plano terá duração mínima de uma rotação completa e será executado pelo Engenheiro Agrônomo responsável.</p>

<p>5.3.4 Deverá ser elaborado um plano de rotaço de culturas para evitar o plantio de soja imediatamente sobre soja e possibilitar um intervalo de tempo no campo em questo.</p> <p>Durante esse intervalo, deve ocorrer o cultivo de uma segunda cultura ou pastagem, ou, no mnimo, a terra deve ser deixada em pousio ou sob cobertura vegetal para regenerar.</p> <p>Este plano deve considerar a adaptaço s condiçes climticas e agroecolgicas especficas da regio.</p>	<p>Orientao 5.3.4</p> <p>A RTRS incentiva os produtores a realizarem a rotaço de culturas. Se isso no for possvel, os produtores devero justificar sua deciso.</p>
<p>5.4 Os impactos negativos de produtos fitossanitrios sobre o meio ambiente e a sade so reduzidos pela aplicao de tcnicas sistemticas e reconhecidas de Manejo Integrado de Culturas (MIC).</p> <p>Nota: Veja o Anexo 6 para mais informaes sobre a MIC.</p>	<p>Orientao 5.4</p> <p>Levar em conta a escala e o contexto, especialmente nas fazendas de pequeno porte - isto diz respeito tanto ao nvel esperado de MIC quanto aos registros mantidos.</p>
<p>5.4.1 Existe um plano de MIC documentado e implementado que aborda o uso da preveno e outros controles biolgicos, no-qumicos ou qumicos seletos.</p> <p>Nota: Na certificao grupal de pequenas propriedades (particularmente onde as pessoas no so alfabetizadas), o desenvolvimento e a documentao do plano de MIC ficam a cargo do gestor do grupo, bem como o apoio  implementao.</p>	
<p>5.4.2 Existe um plano em vigor que contm metas de reduo de produtos fitossanitrios potencialmente prejudiciais ao longo do tempo.</p>	<p>Orientao 5.4.2</p> <p>Os parmetros monitorados incluem o nmero de aplicaes de produtos fitossanitrios por safra, volume de produtos fitossanitrios utilizados por hectare e classe toxicolgica do produto.</p> <p>Para os fins deste Critrio, os nveis de dano potencial de um produto fitossanitrio podem ser determinados a partir de sua classificao pela OMS.</p> <p>Quando as metas no so atingidas, so apresentadas justificativas na forma de evidncias documentais.</p> <p>Incentiva-se os produtores a considerarem o uso de produtos biolgicos.</p>

<p>5.4.3 Devem ser utilizados apenas os produtos agroquímicos originais e genuínos que atendem aos requisitos locais de registo, para prevenir riscos para os agricultores, os consumidores e o meio-ambiente.</p>	<p>Orientação 5.4.3</p> <p>Produtos registrados apenas para a cultura da soja e nas dosagens recomendadas.</p> <p>Verificar a existência do receituário agrônomo.</p>
<p>5.4.4 O uso de produtos agroquímicos segue as exigências legais e recomendações profissionais (ou, se não houver recomendações profissionais disponíveis, as recomendações do fabricante) e inclui a rotatividade dos princípios ativos para evitar a criação de resistência.</p>	<p>Orientação 5.4.4</p> <p>As leis locais e nacionais devem ser levadas em consideração.</p> <p>Levar em consideração a escala e o contexto especialmente para pequenos produtores – isto envolve o nível do MIC esperado e os registros mantidos.</p> <p>Os produtores devem armazenar as fichas de segurança dos produtos no mesmo local onde os produtos são manuseados, de modo que estejam facilmente acessíveis quando necessário.</p>
<p>5.4.5 Há registros do monitoramento de pragas, doenças, ervas daninhas e predadores naturais.</p> <p>Nota: Na certificação grupal de pequenos agricultores, os registros podem ser incluídos no SCI referentes ao grupo como um todo.</p>	
<p>5.5 Toda aplicação de agroquímicos ⁴ é documentada e há monitoramento de todo o armazenamento, manuseio, coleta e descarte de resíduos químicos e embalagens vazias para garantir a conformidade com as boas práticas.</p>	

⁴ Nota: O termo 'agroquímicos' refere-se a todos os produtos químicos utilizados, incluindo fertilizantes e pesticidas.

<p>5.5.1 Existem registros do uso de agroquímicos, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) os produtos comprados e aplicados, as quantidades e as datas; b) a identificação da área onde a aplicação foi realizada; c) os nomes das pessoas que fizeram a preparação dos produtos e a aplicação em campo; d) a identificação do equipamento de aplicação utilizado; e) as condições meteorológicas durante a aplicação. 	<p>Orientação 5.5.1</p> <p>Os registros são mantidos durante, pelo menos, 5 anos. Isto não se aplica aos registros de anos anteriores à certificação.</p> <p>A escala e o contexto devem ser levados em conta, principalmente nas fazendas de pequeno porte. Certas exceções podem ser abertas (por exemplo, quanto à manutenção de faturas) para as pequenas fazendas de um grupo, desde que o grupo disponha de um mecanismo para garantir o cumprimento do Critério.</p> <p>Mais informações exigidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Fornecer detalhes do nome de marca e do ingrediente ativo do produto. b) Fazer coincidir o volume comprado, o volume aplicado e a dose recomendada na área de soja semeada. c) Os documentos de compra (notas fiscais/faturas) são apresentados.
<p>5.5.2 Os recipientes são devidamente armazenados, lavados e descartados; dejetos e resíduos de agroquímicos são descartados de modo ambientalmente adequado.</p>	<p>Orientação 5.5.2</p> <p>A lavagem dos recipientes deve ser realizada de acordo com os princípios da tripla lavagem (incluindo a reutilização da água de lavagem no tanque de mistura) ou através de técnicas de alta pressão associadas à aplicação mecânica.</p> <p>Em conformidade com a Lei 9974/2000, caso não haja instalações de recepção, os revendedores serão responsáveis pela recepção de embalagens vazias (os padrões regulamentares correspondentes podem ser consultados no Ministério do Trabalho).</p> <p>As embalagens são guardadas conforme as regulamentações NR31 e NR9843 e à orientação para fabricantes. As embalagens são lavadas usando-se os princípios da tríplex lavagem. Deve adicionar-se água à calda de pulverização e as embalagens são enviadas às instalações de recepção pertencentes ao INPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens). A calda de pulverização residual deve ser diluída com um traço 1:10 e aplicada em áreas de pouso,</p>

	<p>trilhas e de mata ciliar distantes dos cursos de água e em áreas com alto tráfego humano.</p>
<p>5.5.3 O transporte e o armazenamento de agroquímicos são realizados de forma segura e são tomadas todas as devidas precauções relativas à saúde, meio ambiente e segurança.</p>	<p>Orientação 5.5.3</p> <p>As áreas utilizadas no armazenamento e distribuição de agroquímicos e substâncias inflamáveis e tóxicas são projetadas, construídas e equipadas para reduzir os riscos de acidentes e os impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente. Algumas sugestões para reduzir o risco de acidentes e impactos negativos são: acesso restrito, piso impermeável, área de armazenamento, barreira de contenção, fichas de segurança, instruções em caso de acidentes, equipamentos de proteção, extintores de incêndio, primeiros socorros, elementos de derramamento, ventilação mínima e / ou forçada, limpeza, separação de sementes, fertilizantes e produtos.</p> <p>Os requisitos legais devem ser seguidos nas fazendas de todos os portes.</p> <p>O transporte e armazenamento de agroquímicos conforme a regulamentação NR31 e a todos os procedimentos de precaução aplicáveis para a saúde, a segurança e o ambiente são implementados de acordo ao rótulo do produto e do fabricante (Folha Informativa de Produtos Químicos – FISPQ - e à folha informativa do produto para casos de emergência).</p>
<p>5.5.4 São tomadas as precauções necessárias para evitar a entrada de pessoas em áreas recentemente pulverizadas.</p>	<p>Orientação 5.5.4</p> <p>Seguir as instruções do rótulo sobre reentrada (Instrução da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária).</p> <p>As precauções podem incluir, por exemplo, capacitação sobre o assunto, sinalização das áreas pulverizadas ou um mecanismo que informe os colaboradores e atores</p>

	externos sobre as áreas que foram pulverizadas.
5.5.5 Os fertilizantes são usados de acordo com as recomendações profissionais (fornecidas pelos fabricantes sempre que não houver outras recomendações profissionais disponíveis).	
5.6 Uso Responsável de Agroquímicos.	
5.6.1 Os agroquímicos listados nas Convenções de Estocolmo e Roterdã não são utilizados.	<p>Orientação 5.6.1</p> <p>Convenção de Roterdã: http://www.pic.int/home.php?type=t&id=29&sid=30</p> <p>Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POP) http://chm.pops.int/Convention/ThePOPs/tabid/673/language/en-US/Default.aspx</p> <p>Além disso, para a Interpretação Nacional do Brasil, foi decidido que o Endosulfan não deve ser utilizado desde junho de 2013.</p> <p>O Paraquat e Carbofuran estão proibidos de acordo com as Convenções de Estocolmo e Roterdã.</p>
5.6.2 Os agroquímicos devem ser aplicados usando métodos que minimizem os danos à saúde humana, vida selvagem, biodiversidade vegetal e qualidade da água e do ar.	
5.7 O uso de agentes de controle biológico é documentado, monitorado e controlado de acordo com as leis nacionais e protocolos científicos aceitos internacionalmente.	<p>Orientação 5.7</p> <p>Os registros de uso de agentes de controle biológico devem ser usados como prova de conformidade com este critério.</p>
5.7.1 Existem informações sobre os requisitos de uso de agentes de controle biológico.	<p>Orientação 5.7.1</p> <p>O controle biológico é utilizado tanto para a produção orgânica quanto para a convencional.</p> <p>A lei que regulamenta o uso do controle biológico na produção orgânica é a “Instrução Normativa 64 de 18.12.2008 para substâncias e práticas permitidas para manejo e controle de pragas e doenças nos</p>

	<p>vegetais em sistemas orgânicos de produção” e o Decreto N° 6.913, de 23 de julho de 2009, que cria um novo grupo de produtos fitossanitários para a produção orgânica.</p> <p>As Leis que regulamentam o uso do controle biológico na produção convencional são a Lei Nacional 7802/89 (Lei de Agrotóxicos), que inclui o controle biológico.</p> <p>Para ambos os tipos de produção, deve ser solicitada uma autorização ao OAC ou OCS,</p> <p>OAC: Organismo de Avaliação da Conformidade. OCS: Organização de Controle Social.</p>
<p>5.7.2 São mantidos registros de todo o uso de agentes de controle biológico, demonstrando conformidade com as leis nacionais.</p>	<p>Orientação 5.7.2</p> <p>A escala e o contexto devem ser levados em conta, principalmente nas pequenas fazendas.</p>
<p>5.8 Os produtores não podem introduzir ou usar espécies invasoras na unidade de manejo. Medidas sistemáticas são planejadas e implementadas para monitorar, controlar e minimizar a sua proliferação e o desenvolvimento de novas pragas.</p>	
<p>5.8.1 Em casos onde há sistemas institucionais destinados a identificar e monitorar novas pragas e espécies invasoras introduzidas, ou grandes surtos de pragas existentes, os produtores seguem as exigências desses sistemas para minimizar sua proliferação.</p>	
<p>5.8.2 Nos casos em que não há tais sistemas, as incidências de novas pragas ou espécies invasoras e grandes surtos de pragas existentes são comunicados às autoridades competentes e às organizações de produtores ou órgãos de pesquisa relevantes.</p> <p>Nota: Na certificação grupal, o gestor do grupo é responsável pela comunicação com as autoridades e organizações relevantes.</p>	<p>Orientação 5.8.2</p> <p>O Produtor deveria comunicar aos Departamentos de Agricultura dos municípios e à EMBRAPA acerca de quaisquer praga nova ou espécies invasoras e de surtos importantes de pragas existentes.</p> <p>Os produtores têm um procedimento que examina as tarefas de monitoramento e as comunicações às autoridades correspondentes.</p>
<p>5.9 Medidas adequadas são implantadas para evitar a deriva de agroquímicos para áreas vizinhas.</p>	

<p>5.9.1 Existem procedimentos documentados que especificam as boas práticas agrícolas relativas à aplicação de agroquímicos - incluindo a minimização da deriva - e estes procedimentos são implementados.</p>	<p>Orientação 5.9.1</p> <p>Os fatores que influenciam a deriva incluem, entre outros, a velocidade e a direção do vento, a temperatura, os equipamentos utilizados e a topografia.</p>
<p>5.9.2 São mantidos registros das condições climáticas (velocidade e direção do vento, temperatura e umidade relativa) durante as operações de pulverização.</p>	<p>Orientação 5.9.1- 5.9.2</p> <p>Os requisitos referentes às pequenas fazendas devem ser adequados à escala e ao contexto.</p> <p>Na certificação grupal de pequenas fazendas - os gestores do grupo podem fornecer procedimentos documentados e manter registros das condições climáticas.</p> <p>No Plano de Manejo do Ministério da Indústria e do Comércio deve haver uma descrição dos procedimentos para a fumigação aérea conforme a IN-02 (3 de janeiro de 2008).</p> <p>-A fumigação aérea de agrotóxicos deverá ser feita em áreas localizadas a uma distância mínima de:</p> <p>-500 m de vilarejos, cidades, povoados, bairros, fontes de água para o fornecimento de populações e</p> <p>-250 m de fontes de água, residências isoladas e rebanhos de animais.</p> <p>Referência: Site SISLEGIS, Regulamentação N° 2, 3 de janeiro de 2008</p> <p>http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis-consulta/consultarLegislacao.do?operacao=visualizar&id=18434</p>
<p>5.9.3 A aplicação aérea de pesticidas é realizada de tal maneira que não tenha impacto sobre áreas povoadas. Todas as aplicações aéreas são precedidas de notificações aos residentes dentro de um raio de 500m da aplicação planejada.</p> <p>Nota: O termo 'áreas povoadas' significa qualquer casa, escritório ou outra edificação ocupada.</p>	
<p>5.9.4 Não ocorre aplicação aérea de agroquímicos nas Classes Ia, Ib e II da OMS dentro de um raio de 500m de áreas povoadas ou corpos d'água.</p>	<p>Orientação 5.9.4</p> <p>No Brasil, as classes Ia, Ib e 2 da OMS correspondem à classificação toxicológica I & II.</p> <p>(Ver Anexo 8: Classe IA, IB e II da OMS)</p>

	<p>Os fatores que influenciam a deriva incluem, entre outros, a velocidade e direção do vento, a temperatura no momento da aplicação, os equipamentos utilizados e a topografia.</p>
<p>5.9.5 Não ocorre aplicação de pesticidas dentro de um raio de 30m de áreas povoadas ou corpos d'água.</p> <p>Nota: O termo "corpos d'água" inclui, mas não se limita a, cursos d'água, rios intermitentes, rios, córregos, lagoas, nascentes, lagos, reservatórios e valas (ver o Glossário).</p>	<p>Orientação 5.9.5</p> <p>Não se aplica para a aplicação manual de químicos não classificados como Ia, Ib ou II da OMS, se medidas adequadas forem tomadas para evitar a deriva (por exemplo, o uso de pulverizador costal manual com acessórios de proteção) e se for permitido pela lei e recomendações do fabricante).</p> <p>As comunicações podem ser feitas de acordo às possibilidades locais (rádio, SMS, rojão de aviso).</p>
<p>5.10 São implementadas as medidas apropriadas para possibilitar a coexistência de sistemas de produção distintos.</p>	
<p>5.10.1 São tomadas medidas para evitar a interferência nos sistemas de produção das áreas vizinhas.</p>	<p>Orientação 5.10.1</p> <p>Sempre que é introduzida uma mudança nas práticas de produção de soja que possa impactar os sistemas vizinhos de produção, o produtor responsável pela mudança deve implementar uma faixa de amortecimento (buffer) de 30 m (por exemplo, em áreas onde a produção costuma ser GM, cabe ao agricultor orgânico ou não-GM manter a zona de amortecimento em torno de sua produção. Nas áreas com produção principalmente não-GM ou orgânica, os agricultores que plantam culturas GM ou usam produtos químicos devem manter uma faixa de amortecimento).</p> <p>Em países ou regiões onde já está aprovado que uma faixa de amortecimento menor que 30 metros é suficiente para prevenir a contaminação e preservar a pureza dos sistemas vizinhos, a faixa de amortecimento poderá ser menor e definida de acordo com as práticas nacionais.</p> <p>Em situações onde houver interferência nos sistemas de</p>

	<p>produção das áreas vizinhas e onde não foi alcançado o consenso entre as partes, os demandantes podem:</p> <p>a. Recorrer a procedimentos oficiais (ou procedimentos de classe, por exemplo, sindicais) para a resolução de disputas,</p> <p>b. enviar uma reclamação formal ao organismo de certificação. Referência para plantio de Soja-GM:</p> <p>Decreto 5591, 22 de novembro de 2005, que regulamenta as disposições da Lei 11105, 24 de março de 2005.</p>
<p>5.11 A origem das sementes é controlada para melhorar a produção e prevenir a introdução de novas doenças.</p>	
<p>5.11.1 Todas as sementes compradas devem vir de fontes de qualidade legalmente provada.</p>	<p>Orientação 5.11.1</p> <p>Referência: Lei 10711 (5 de agosto de 2003)</p> <p>Definição de “fontes de qualidade legalmente conhecidas”. São exigidas faturas/recibos</p> <p>Os produtores podem utilizar suas próprias sementes, respeitando as normas legais.</p>
<p>5.11.2 Podem ser usadas sementes auto propagadas, desde que as normas adequadas de produção das sementes sejam seguidas e os requisitos legais referentes aos direitos de propriedade intelectual sejam cumpridos.</p>	<p>Orientação 5.11.2</p> <p>Referência: Lei 9456 (25 de abril de 1997)</p> <p>Exceção para pequenos produtores, conforme definido no artigo 10 da Lei 9456, que cumprem simultaneamente com os requisitos seguintes:</p> <p>I- explorar parcela de terra como proprietário, arrendatário, inquilino ou parceiro;</p> <p>II – manter até dois funcionários permanentes, sendo admitida a ajuda eventual de outros, quando a natureza sazonal das atividades o requererem;</p> <p>III – não ter, sob nenhum aspecto, uma área de mais de quatro módulos determinados de acordo à lei;</p> <p>IV – ter pelo menos oitenta por cento de renda bruta anual derivada da exploração agrícola ou extrativa; e</p> <p>V – residir na propriedade ou perto de área urbana ou rural,</p>

Anexo 1 – Requisitos da Cadeia de Custódia para os Produtores



Todo produtor de soja certificado que faça declarações de certificação RTRS sobre a soja fornecida **deve** atender a estes requisitos adicionais.

1. Escopo.

1.1. Aplicabilidade dos Requisitos Gerais do Sistema de Cadeia de Custódia para os Produtores.

1.1.1. Os Requisitos Gerais do Sistema de Cadeia de Custódia para os Produtores aplicam-se a qualquer organização que cultive soja e faça declarações de certificação RTRS sobre a soja fornecida.

1.1.2. As organizações produtoras de soja que também compram e manuseiam soja cultivada por terceiros devem aplicar os Requisitos Gerais do Sistema de Cadeia de Custódia para a Cadeia de Suprimentos em vez dos Requisitos Gerais do Sistema de Cadeia de Custódia para os Produtores.

2. Manuseio de Materiais Certificados pela RTRS.

2.1. Identificação de Produtos Produzidos.

2.1.1. A organização deve garantir que todas as faturas⁵ emitidas - e referentes à soja fornecida com declarações de certificação RTRS - incluam as seguintes informações:

- Identificação da organização (por exemplo, nome, endereço, outras informações relevantes).
- Identificação do consumidor (por exemplo, nome, endereço, outras informações relevantes).
- Data de emissão do documento.
- Descrição do produto.
- Quantidade de produto vendido.
- O número do certificado de Cadeia de Custódia RTRS da organização.

2.1.2. No caso da emissão de documentos de transporte distintos, deve haver informações suficientes para vincular a fatura à documentação de transporte.

2.1.3. A organização deve incluir as mesmas informações exigidas na cláusula 2.1.1 na devida documentação de transporte, se a fatura (ou cópia) não estiver incluída com o produto no envio.

2.2. Resumos de volumes.

2.2.1. A organização deve elaborar resumos anuais dos volumes de soja certificada RTRS colhida e fornecida aos consumidores.

2.3. Registros.

2.3.1. A organização deve manter registros completos e atualizados, incluindo todos os requisitos aplicáveis dos Requisitos da Cadeia de Custódia para os Produtores.

2.3.2. A organização deve implementar um sistema de gestão de registros para todos os registros e relatórios, incluindo documentos de compra e venda, registros de treinamento, registros de produção e resumos de volumes. O período de retenção dos registros deve ser especificado pela organização e não deve ser inferior a cinco (5) anos.

2.4. Produtos fornecidos com declarações de certificação RTRS.

⁵ Faturas: inclui qualquer outro documento de suporte que acompanha a comercialização.

-
- 2.4.1. A organização deverá assegurar que os produtos certificados pela RTRS sejam sempre fornecidos acompanhados da declaração RTRS correspondente em sua documentação de venda e transporte, conforme estabelece a Política de Comunicação e Declarações da RTRS.

Anexo 2

Lista de Acrônimos

AAVC	Área de Alto Valor de Conservação.
AVC	Alto Valor de Conservação.
GM	Geneticamente Modificado (a).
GTI	Grupo Técnico Internacional.
GTN	Grupo Técnico Nacional.
MIC	Manejo Integrado de Culturas.
OIT	Organização Internacional do Trabalho.
OMS	Organização Mundial da Saúde.
ONG	Organização Não-Governamental.
PSA	Pagamentos por Serviços Ambientais.
P&C	Princípios e Critérios.
RTRS	Associação Internacional de Soja Responsável.
SA8000	Padrão internacional da Social Accountability International (SAI) sobre os direitos dos trabalhadores, condições de trabalho e sistemas de gestão.

Anexo 3

Glossário de Termos

Avaliação Social e Ambiental dos Princípios do Equador

Uma avaliação que determina os impactos e riscos sociais e ambientais (incluindo trabalho, saúde e segurança) de um projeto proposto em sua área de influência. É uma avaliação e apresentação adequada, precisa e objetiva das questões, e pode ser preparada pelo produtor, por consultores ou por peritos externos. A avaliação deve também propor medidas de mitigação e gestão pertinentes e adequadas à natureza e escala do projeto proposto. Veja o Princípio 2 e o Anexo II dos Princípios do Equador, em www.equator-principles.com, para mais detalhes.

Altos Valores de Conservação

Um AVC é um valor biológico, ecológico, social ou cultural de significância excepcional ou importância crítica. Há seis categorias de AVC.

HCV1. Concentrações de diversidade biológica - incluindo espécies endêmicas, raras, ameaçadas ou em perigo - de significância global, regional ou nacional.

HCV2. Paisagens florestais intactas, grandes ecossistemas florestais em nível de paisagem e mosaicos de ecossistemas de significância global, regional ou nacional e que contenham populações viáveis da maioria das espécies que ocorrem naturalmente em padrões naturais de distribuição e abundância.

HCV3. Habitats, refúgios ou ecossistemas raros, ameaçados ou em perigo.

HCV4. Serviços ecossistêmicos básicos em situação crítica, incluindo a proteção de captações de água e o controle da erosão de solos e encostas vulneráveis.

HCV5. Locais e recursos fundamentais para satisfazer as necessidades básicas das comunidades locais ou povos indígenas (meios de sustento, saúde, nutrição, água, etc.) identificados através do engajamento com tais comunidades ou povos indígenas.

HCV6. Locais, recursos, habitats e paisagens de importância cultural, arqueológica ou histórica em nível global ou nacional e / ou de crítica importância cultural, ecológica, econômica ou religiosa / sagrada para a identidade cultural tradicional de comunidades locais ou povos indígenas, identificados através do engajamento com as comunidades locais ou povos indígenas.

Arrendatários

Um tipo de agricultor locatário que recebe autorização do proprietário para usar a terra em troca de uma parcela das culturas produzidas naquela terra.

Comunidades Locais

Grupos de pessoas e famílias que trabalham ou vivem legitimamente na propriedade a ser certificada, próximos a ela ou entre as propriedades - no caso da certificação multi-site ou grupal - e que são influenciados pelas atividades da propriedade ou as influenciam.

Controle Biológico	Um método de controle de pragas que depende de predação, parasitismo, herbivoria ou outros mecanismos naturais ao invés de agroquímicos.
Critérios	O "conteúdo" de um padrão. As condições que precisam ser atendidas para cumprir um Princípio.
Declarações (de certificação) RTRS	O texto usado para comunicar que determinado produto foi certificado pela RTRS. As declarações RTRS mudam dependendo do Sistema de Cadeia de Custódia específico usado pela organização, conforme estabelece a Política de Comunicação e Declarações da RTRS.
Empresa	Uma organização que goza de controle operacional, incluindo o direito de administrar e implementar mudanças no site e a responsabilidade pela gestão e execução de sistemas operacionais. Isso pode incluir, por exemplo, pessoas jurídicas e suas subsidiárias majoritárias ou <i>joint ventures</i> .
Espécie Endêmica	Espécie encontrada exclusivamente em determinada região ou local e não encontrada naturalmente em qualquer outro local.
Fazenda Familiar (ou propriedade agrícola familiar)	Uma fazenda pertencente, em sua maioria, a uma família, e dedicada à produção de soja e, às vezes, de outras culturas simultaneamente, onde a própria família fornece a maior parte da mão de obra. Nesses casos, a fazenda constitui a principal fonte de renda. O trabalho infantil é aceito em fazendas familiares, sob a supervisão de adultos; quando não interfere com programas educativos; quando as crianças fazem parte da família e não estão expostas a condições perigosas de trabalho.
Floresta	Ver Floresta Nativa.
Floresta Nativa	Áreas de vegetação nativa de 1ha ou mais com copado de mais de 35% e algumas árvores (ao menos 10 árvores por hectare) chegando a 10m de altura (ou capazes de alcançar esse tamanho in situ (ou seja, naquela combinação de solo / clima).
Indicadores	O nível "operacional" de um padrão, expresso em declarações mensuráveis que possibilitem a avaliação de conformidade. Dados, informações ou indicador usado como base nas comparações.
Linha de base	Dados, informações ou indicador usado como base nas comparações.
Manejo Integrado de Culturas	Um sistema de produção de culturas que conserva e aprimora os recursos naturais, produzindo a cultura sobre uma base economicamente viável e sustentável. Uma estratégia de longo prazo para a fazenda inteira, incorporando novas tecnologias e conhecimentos e práticas tradicionais. Veja o Anexo 6 para mais detalhes.
Material Produzido	Soja, produtos derivados da soja ou subprodutos de soja fornecidos aos consumidores pela organização. Isso também pode incluir produtos que contêm soja.
Melhoria Contínua	Processo contínuo de melhoria do desempenho através da definição de objetivos, uso de monitoramento, resultados de auditoria e revisões administrativas; análise de informações e implementação de ações corretivas e preventivas.
Os Princípios do Equador	Uma referência no setor financeiro desenvolvida por bancos privados para determinar, avaliar e gerir os riscos sociais e ambientais do financiamento de projetos. Os princípios valem para todos os financiamentos de novos projetos ao

	redor do mundo com custos totais de capital de US\$ 10 milhões ou mais, em todos os setores da indústria.
Padrão	Os padrões são documentos que contêm as especificações técnicas ou outros critérios precisos que são usados como regras ou orientações e compõem as exigências a serem cumpridas.
Pesticidas	Os pesticidas incluem herbicidas, fungicidas, raticidas e inseticidas.
Plantio Direto	Um tipo interanual de lavoura de culturas sem perturbar o solo com aragem. É conhecida, em inglês, como <i>no-tillage</i> , <i>direct drilling</i> , <i>zero tillage</i> ou <i>conservation tillage</i> .
Princípios	O nível de 'intenção' do padrão, expresso na forma de declarações fundamentais sobre o resultado almejado.
Produtor	Uma organização que cultiva soja - por exemplo, um agricultor.
Produtos Fitossanitários	Agroquímicos utilizados no controle de pragas e ervas daninhas, incluindo herbicidas, fungicidas e pesticidas.
Quantidade	A quantidade de material, medida em volume ou peso. Para produtos transportados por navio, trata-se do volume ou peso ao embarcar-se o produto no navio. Para produtos transportados por caminhão ou trem, este é o volume ou peso na balança ou ponte de pesagem.
Sistema de Cadeia de Custódia	O tipo de controle de cadeia de custódia implementado pela organização - por exemplo, um sistema de balanço de massa ou sistema segregado.
Terras Naturais	Todas as terras com vegetação natural e nativa, incluindo (mas não limitadas a) florestas nativas (segundo a definição da RTRS), matas ciliares, zonas úmidas naturais, pastagens, savanas, pradarias, cerrados e bosques.
Trabalhadores	Neste documento, o termo "trabalhadores" inclui trabalhadores permanentes, temporários e sazonais e também arrendatários.
Trabalhadores Indiretamente Empregados	O termo "trabalhadores indiretamente empregados" na fazenda refere-se, aqui, aos funcionários de prestadores de serviços que realizam serviços diretamente relacionados ao processo de produção. Uma definição mais aprofundada dos ' <i>serviços diretamente relacionados ao processo de produção</i> ' deve ser elaborada nos processos nacionais de interpretação.
Usuários Tradicionais da Terra	Comunidades (ou indivíduos, em casos de populações muito escassas) que há muito tempo vêm exercendo os direitos de uso ou acesso na propriedade que está passando por certificação.
Vida Silvestre	Todos os animais vertebrados, mamíferos ou animais maiores e mais carismáticos que não foram domesticados ou amansados e que vivem, normalmente, em um ambiente natural.
Zonas Úmidas / Água de Superfície / Água Superficial / Corpos d'Água	Áreas de pântano, marisma, turfeira ou água, naturais ou artificiais, permanentes ou temporárias, com água estagnada ou corrente, doce, salobra ou salgada, incluindo áreas de água marinha cuja profundidade na maré baixa não excede seis metros (Convenção de Ramsar).

**Zonas Úmidas
Naturais**

As zonas úmidas marinhas e costeiras são classificadas nas Categorias: A- Águas marinhas rasas e permanentes, na maioria dos casos com profundidade inferior a seis metros em maré baixa; inclui estreitos e baías do mar; B- Leitos aquáticos marinhos subtidaís; inclui leitos de algas, leitos de ervas marinhas, prados marinhos tropicais; C- Recifes de coral; D- Costas marinhas rochosas; inclui ilhas rochosas, falésias; E- Margens de areia, cascalho ou seixo; inclui barras de areia, cordões litorais (lidos) e ilhotas de areia; inclui sistemas dunares e vales dunares úmidos; F- Águas estuarinas; águas permanentes de estuários e sistemas de deltas estuarinos; G- Planícies intertidais de lama, areia ou sal; H- Pântanos intertidais; Inclui sapais, marismas salgados, áreas cobertas pela maré, sapais elevados; inclui marismas de água salobra da maré e de água doce; I- Áreas úmidas florestadas entre marés; inclui manguezais, pântanos nipah e florestas pantanosas de água doce de maré; J- Lagoas costeiras salobras / salinas; Lagoas salobras a salinas, com pelo menos uma ligação relativamente estreita ao mar; K- Lagoas costeiras de água doce; inclui lagoas de água doce do delta; ZKA - Carste e outros sistemas hidrológicos subterrâneos. E como zonas úmidas continentais (categorias L- Deltas interiores permanentes, M- Rios / córregos / riachos permanentes, incluindo cachoeiras; N- Rios / córregos / riachos sazonais / intermitentes / irregulares; O- Lagos permanentes de água doce (de mais de 8 ha); inclui grandes lagos de braços mortos; P- Lagos de água doce intermitentes / sazonais (de mais de 8 ha); inclui lagos de várzea; Q- Lagos e planícies salinas / salobras / alcalinas permanentes; R- Lagos e planícies salinas / salobras / alcalinas intermitentes / sazonais; Sp- Brejos / marismas permanentes salinos / salobras / alcalinos; Ss- Brejos / Marismas sazonais / intermitentes salinos / salobras / alcalinos; Tp- Brejos / marismas permanentes de água doce, lagoas (com menos de 8ha), marismas e pântanos em solos inorgânicos, com vegetação emergente e com a água registrada durante, pelo menos, a maior parte do período vegetativo; Ts- Brejos / marismas sazonais / intermitentes de água doce em solos inorgânicos, inclui pântanos, buracos decorrentes de erosão, prados sazonalmente inundados, pântanos de Cyperaceae; U- Turfeiras não arborizadas, incluindo pântanos arbustivos ou abertos, brejos, marismas; Va- Zonas úmidas alpinas; inclui prados alpinos, águas temporárias de degelo; Vt- Áreas úmidas em tundras, incluindo brejos de tundra e águas temporárias de degelo; W- Áreas úmidas dominadas por vegetação arbustiva, pântanos com vegetação arbustiva, pântanos de água doce dominados por vegetação arbustiva, shrub carr, alder thicket em solos inorgânicos; Xf- Áreas úmidas de água doce dominadas por árvores, incluem florestas de pântanos de água doce, florestas sazonalmente inundadas, pântanos arborizados em solos inorgânicos; Xp- Turfeiras arborizadas, florestas em pântanos de turfa; Y- Nascentes de água doce, oásis; Zg- Águas geotérmicas; ZKB- Carste e outros sistemas hidrológicos subterrâneos, interiores.

Zoneamento

A classificação do uso permitido ou preferencial da terra.

Anexo 4 - Orientações RTRS para a Expansão Responsável da Soja

As orientações foram desenvolvidas de acordo com o Anexo 4 do Padrão RTRS de Produção de Soja Responsável Versão 2.0.

Os mapas de macroescala e suas categorias trazem uma abordagem inicial referente a uma área específica, classificada de acordo com uma das quatro categorias definidas pela RTRS:

- **Áreas de Categoria 1** (áreas em vermelho) = áreas críticas para a biodiversidade (focos), onde as partes interessadas concordam que não deve ocorrer qualquer conversão da vegetação nativa em produção de soja responsável.
- **Áreas de Categoria 2** (áreas em amarelo) = áreas de alta importância para a biodiversidade onde, de acordo com a Versão 2 do padrão, a expansão da soja só pode ser realizada após uma avaliação das AAVC para identificar as áreas de conservação e as áreas onde pode haver expansão. Na Versão 3 do padrão, a conversão sem a avaliação das AAVC é permitida somente até junho de 2016. Depois de junho de 2016, não será permitida qualquer conversão de terras naturais.
- **Áreas de Categoria 3** (áreas em verde escuro) = áreas onde a legislação existente é suficiente para controlar a expansão responsável até junho de 2016 (geralmente, são áreas muito importantes para a agricultura e não importantes para a conservação). Após junho de 2016, não será permitida qualquer conversão de terras naturais.
- **Áreas de Categoria 4** (áreas em verde claro) = áreas já utilizadas para fins agrícolas e onde não há vegetação nativa remanescente exceto em reservas legais e, portanto, não ocorre qualquer expansão adicional. Após junho de 2016, não será permitida qualquer conversão de terras naturais.

Devido à sua condição de macroescala (1:250.000 ou 1:500.000), os mapas orientam ferramentas que não excluem os cenários, nas fazendas, em que os produtores são capazes de comprovar a observância dos requisitos do Padrão RTRS em matéria de expansão. Em áreas de Categoria 3 e Categoria 4, pode haver cenários em explorações agrícolas que, devido à abordagem de escala ou outros fatores, não podem ser mapeados (por exemplo, pequenas zonas úmidas, áreas de valor cultural, etc.).

As orientações para o uso de mapas de acordo com categorias de fazenda são:

Categoria 1: Não certificável, a menos que os produtores possam demonstrar de outra maneira confiável que a abertura ocorreu antes maio de 2009 (*).

Categorias 2, 3 y 4: As terras convertidas legalmente até junho de 2016 (**) são certificáveis. Após junho de 2016, não será permitida qualquer conversão de terras naturais.

(*) Na Categoria 1, os produtores podem comprovar que as fazendas foram convertidas antes de maio de 2009 por meio de outras ferramentas auditáveis e / ou suas combinações (por exemplo, mapas de uso da terra anteriores a 2009, faturas de lavoura, guias de remessa ou conhecimentos de carga com origem na fazenda, etc.).

(**) Nas Categorias 2, 3 e 4, os produtores podem comprovar que as fazendas foram convertidas antes de junho de 2016 por meio de outras ferramentas auditáveis e / ou suas combinações (por exemplo, mapas de uso da terra anteriores a junho de 2016, faturas de lavoura, guias de remessa ou conhecimentos de carga com origem na fazenda, etc.).

Nota: Em todas as categorias, a conformidade legal prevalece sobre qualquer outra classificação.

Nesta primeira fase, os mapas estarão disponíveis em: <http://arcg.is/1GYcL1F>.

(O sistema requer computadores com, no mínimo, 4 GB de RAM).

Anexo 5 - Exemplo: Desenvolvimento de um Plano para Garantir a Preservação da Vegetação Nativa e da Vida Silvestre na Fazenda

O objetivo desta orientação é apresentar um exemplo para os produtores sobre como desenvolver um plano sob o âmbito da aplicação do Indicador 4.5.2 do Padrão RTRS. No entanto, os produtores podem desenvolver outros planos com formatos ou técnicas diferentes, desde que estejam em conformidade com o conteúdo básico exigido na orientação referente ao 4.5.2.

Alguns aspectos desta orientação também podem ser considerados na implementação de outros indicadores do padrão que necessitam de plano e monitoramento.

O plano pode ser elaborado seguindo os quatro passos abaixo:

1. Identificação da vegetação nativa e da vida silvestre existentes na fazenda.
2. Indicadores e linha de base do estado da vegetação nativa e da vida Silvestre.
3. Medidas de preservação da vegetação nativa e da vida Silvestre.
4. Monitoramento e gestão adaptativa.

1. Identificação da vegetação nativa e da vida silvestre existentes na fazenda.

O mapa exigido no Indicador 4.5.1 pode ser utilizado na identificação da vegetação nativa na fazenda.

A vegetação nativa identificada neste mapa deve ser classificada em diferentes unidades de vegetação utilizando os nomes dos ecossistemas locais, tais como floresta caldén, espartillar, aibal ou planícies salinas. Com base nesta primeira identificação, deverá ser elaborada uma descrição de cada ambiente por meio de rápida consulta da literatura ou com especialistas locais, contendo as principais espécies, ameaças e quaisquer outras informações úteis para a definição dos Passos 2 e 3. No caso de áreas degradadas ou sob restauração, a descrição deve conter informações sobre o estado de degradação⁶.

⁶ Áreas com degradação severa ou mesmo com transformação antrópica podem ser restauradas de volta à vegetação nativa. Nesses casos, o ecossistema-alvo também deverá ser identificado e descrito.

2. Indicadores e Linha de Base do Estado da Vegetação Nativa e da Vida Silvestre.

Para cada um desses ecossistemas e espécies identificadas, deve ser selecionado pelo menos um indicador de seu estado atual.

Os indicadores devem ser escolhidos estrategicamente; eles devem ser de fácil medição e devem fornecer informações relevantes para a gestão adaptativa.

Ao aplicar esta orientação, os indicadores podem descrever o estado:

- a) da unidade de vegetação;
- b) de uma espécie-chave, ou;
- c) de uma ameaça a qualquer um dos dois itens acima.

Os exemplos de cada tipo aparecem listados na “Tabela 1”.

Tabela 1: Exemplos de Indicadores

Nº	Indicadores de Preservação de uma Unidade de Vegetação	Metodologia de Medição	Unidades
1	Superfície ⁷ .	Ferramentas de Imagem por Satélite, Cálculos Geométricos.	ha
2	Cobertura da Copa das Árvores.	Ferramentas de Imagem por Satélite, Análise de Grade.	%
3	Distância até a(s) mancha(s) de vegetação nativa mais próxima(s) ⁸ .	Ferramentas de Imagem por Satélite, Cálculos Geométricos.	m, km
4	Comprimento da fronteira com outras Manchas de Vegetação Nativa.	Ferramentas de Imagem por Satélite, Cálculos Geométricos.	M, km
5	Solo descoberto.	Amostragem com Círculos.	%
6	Cobertura da Espécie x ⁹ .	Amostragem com Círculos.	%
7	Número de Plantas da Espécie y ¹⁰ por m ² .	Amostragem com Círculos / Amostragem em Grade.	#
8	Número de Plantas da Espécie y por m.	Amostragem em Transectos.	#
Nº	Indicadores de Preservação de uma Espécie-Chave	Metodologia de Medição	Unidades

⁷ Somente quando o plano de gestão visa incrementar a superfície.

⁸ Somente quando o plano de gestão visa incrementar a conectividade.

⁹ Este indicador costuma ser usado em ecossistemas de pastagens. A espécie x pode ser uma gramínea ou planta nativa, característica da unidade de vegetação ou indicativa de sua saúde, ou pode ser a que buscamos reintroduzir no plano de restauração. Ela também pode ser uma planta invasora que buscamos reduzir no plano de gestão.

¹⁰ A espécie y pode ser uma espécie-chave ou um grupo de espécies - nativas ou invasoras - ou plantas novas ou de determinados tamanhos.

9	Número de Observações da Espécie ou de seus Sinais (Rastros) ¹¹ .	Amostragem em transectos ou grade. Contagem dos indivíduos em determinada colônia. Registro de Observações Espontâneas por Unidade de Tempo.	#
Nº	Indicadores de Ameaça ou Pressão	Metodologia de Medição	Unidades
10	Número de Sinais ¹² de Atividades Humanas Invasoras (caça, coleta, indústria madeireira).	Amostragem em transectos ou grade.	#
11	Quantidade de Poluentes em Corpos / Cursos d'Água.	Registro de Observações Espontâneas por Unidade de Tempo.	ppm
12	Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) em Corpos d'Água / Cursos de Água.	Amostragem e Análises de Laboratório.	mg/ l
13	Quantidade de Sedimentos em Suspensão em Corpos / Cursos d'Água.	Amostragem e Análises de Laboratório.	mg/l
14	Número de Focos de Incêndio.	Amostragem e Análises de Laboratório.	#
15	Número de Pontos / Impactos nos Cartões de Controle de Pulverização.	Registro de Alarmes de Incêndio por Ano / Temporada.	Punto por ficha

A primeira medição de todos os indicadores será considerada a linha de base na identificação de tendências futuras.

3. Medidas de Preservação da Vegetação Nativa e da Vida Silvestre.

Esta parte do plano deve descrever as ações que visam preservar ou melhorar as condições da vegetação nativa ou da vida silvestre. A descrição da vegetação nativa e da vida silvestre na fazenda (Passo 1), bem como suas ameaças e problemas de conservação, são o principal subsídio à decisão sobre as medidas adequadas a ser implementadas.

As ações podem ser implementadas visando um impacto direto em uma unidade de vegetação ou espécie, ou para atenuar a pressão causada por operações agrícolas. A Tabela 2 apresenta uma lista de exemplos.

Tabela 2: Exemplos de Medidas Relacionadas às Questões e Indicadores

Problema / Risco	Ação	Indicador
Baixa Extensão de Ecossistemas Nativos.	Restaurar a Vegetação Nativa em Locais-Chave.	1, 2

¹¹ Fezes, ninhos, tocas, pegadas, cantos de pássaros, etc.

¹² Armadilhas, campos de caça furtiva, resíduos de atividades madeiras.

Vegetação Degradada em Ecossistemas Nativos ¹³ .	Restaurar a Vegetação Nativa em Locais-Chave. Tratamentos contra Plantas Invasoras. Zona de Amortecimento (<i>Buffer</i>) na Pulverização e Outras Atividades Agrícolas.	2, 5, 6, 7, 8, 15
Fragmentação, Falta de Conectividade.	Redesenho dos Corredores e Manchas de Vegetação Nativa.	3, 4
Desertificação, Erosão.	Plantio de Conservação. Terraços. Vento ou Barreiras de Escoamento. Re-vegetação e Restauração.	5, 13
Atividades Humanas Invasoras.	Atividades Educacionais para Funcionários e Comunidades Locais. Controle de Entradas não Autorizadas .	10
Contaminação ou Eutrofização dos Corpos d'Água.	Zona de Amortecimento na Pulverização. Re-vegetação ou Criação de Barreiras na Zona de Amortecimento. Boas Práticas Agrícolas Específicas perto de Corpos d'Água.	11, 12, 13
Risco de Incêndio.	Criação de Barreiras contra Incêndios. Sistema de Alarme de Incêndio. Queima Controlada de Biomassa Seca. Capacitação para os Funcionários e Comunidades Locais.	14
Degradação do Habitat de Espécies-Chave.	Qualquer um dos Itens Anteriores. Medidas Específicas para Aumentar a População ¹⁴ .	9

4. Monitoramento e Gestão Adaptativa.

Isto inclui a implementação do plano de monitoramento e a análise dos resultados. Identificação de tendências positivas ou negativas, atendendo ou não às metas desejadas. Se os resultados não forem os esperados, o plano deverá ser ajustado.

Algumas causas possíveis:

- O indicador não é adequado para o cenário.

¹³ Falta de espécies-chave ou grupo de espécies, falta de cobertura do solo, presença de espécies invasoras, efeitos da aplicação de agroquímicos.

¹⁴ Controle de predadores, criação de bebedouros, reintrodução de alimentos ou recursos de habitat específicos (determinadas árvores ou frutos), criação de conexões entre ecossistemas específicos, etc. Essas ações precisam ser definidas em consulta com especialistas locais.

-
- A metodologia ou mecanismo de coleta de dados não é preciso: metodologia de amostragem, falta de treinamento, etc.
 - As ações não foram bem implementadas.
 - As ações foram efetivamente implementadas, mas não são eficazes em si (não produzem os resultados esperados).

Anexo 6 - Medidas e Práticas de Manejo Integrado de Culturas (MIC) na Produção de Soja

El enfoque del RTRS hacia un Manejo Integrado de Cultivos (MIC) es la adopción voluntaria de un número de medidas y sub-medidas de MIC que aumente con el paso del tiempo, de acuerdo a un plan elaborado bajo la supervisión de profesionales, que en el caso de la certificación de grupo podría ser ofrecida por el gestor del grupo a miembros del grupo individual. La tabla siguiente presenta una lista no exhaustiva de medidas y prácticas que se pueden utilizar en el desarrollo y auditoría del plan de MIC desarrollado por el productor o grupo de productores.

Medida	Práticas
1. Prevenção.	1a. Plantio de conservação (incluindo o plantio direto, semeadura direta, lavoura em contorno, etc.). 1b. Práticas de controle mecânico para evitar a germinação ou disseminação de sementes de ervas daninhas. 1c. Manutenção da cobertura vegetal ou do resíduo no solo entre as culturas. 1d. Rotação de culturas (incluindo 1c.). 1e. Escolha da variedade da semente: escolher a variedade resistente à praga principal. 1f. Monitorar e registrar os organismos nocivos e benéficos. 1g. Zonas de amortecimento e refúgios de biodiversidade (por exemplo, sebes, vegetação ciliar, etc.).
2. Medidas técnicas de cultivo.	2a. Data / momento da semeadura. 2b. Análise do campo para avaliar os limiares de danos referentes a todas as pragas (comprovada pela manutenção diária de registros). 2c. Uso de fertilizantes com necessidade comprovada por um profissional especializado em solo / fertilização. 2d. Remoção de ervas daninhas / operações interculturais manuais. 2e. Remoção de ervas daninhas / operações interculturais mecânicas que não prejudicam a estrutura do solo, o teor de matéria orgânica ou outros valores de solo e água.
3. Sistemas de aconselhamento e alerta precoce.	3a. Uso de informações climatológicas ao determinar as aplicações. 3b. Uso de armadilhas contra pragas. 3c. Uso de manuais ou sistemas de apoio à tomada de decisões. 3d. O uso de serviços ou sistemas de alerta contra pragas e doenças como a ferrugem asiática.

Medida	Práticas
4. Proteção não-química das culturas.	4a. Uso de insetos benéficos que ocorrem naturalmente através da manutenção de zonas de amortecimento / vegetação natural. 4b. Uso de agentes de controle biológico. 4c. Uso de substâncias de origem natural na proteção das culturas. 4d. Uso de inoculantes (bactérias simbióticas) para promover a absorção de nitrogênio.
5. Proteção química de culturas e técnicas de aplicação.	5a. Rotação do princípio ativo. 5b. Aplicação de produtos fitossanitários somente quando o limiar de danos econômicos for atingido. 5c. Uso de produtos fitossanitários selecionados, com níveis baixos de toxicidade para seres humanos e o ecossistema. 5d. Uso de produtos fitossanitários de estreito espectro. 5e. Uso de aplicação de precisão / local.
6. Redução de emissões.	6a. Uso de equipamentos adequados e bem calibrados. 6b. Zona livre de pulverização na direção dos principais cursos d'água, de acordo com as orientações de um profissional especialista em agroquímicos. 6c. Nas pulverizações aéreas, não há qualquer aplicação onde ocorram inversões de temperatura ou outras condições meteorológicas desfavoráveis (ventos de alta velocidade, etc.).

Anexo 7 - Orientações para as Interpretações Nacionais

Esta orientação **deve** ser seguida pelos Grupos Técnicos Nacionais da RTRS¹⁵ na elaboração de Interpretações Nacionais do Padrão RTRS de Produção de Soja Responsável.

Critério de referência	Orientações para as Interpretações Nacionais
1.1	Fornecer orientações sobre as leis aplicáveis. Listar as leis aplicáveis no documento da interpretação nacional e no site da RTRS.
1.2	<p>Fornecer uma definição mais aprofundada do que constitui prova / evidência aceitável <i>de direitos legais de uso da terra</i> e os métodos adequados de comprovação dos direitos.</p> <p>Fornecer orientações sobre como lidar com situações em que o processo legal de definição da posse da terra e dos direitos de uso é demasiadamente longo.</p> <p>Se for o caso, abordar também os acordos de aluguel e de arrendamento. Considerar também o período mínimo de arrendamento da propriedade, se for o caso.</p>
1.3	Produzir uma lista de possíveis indicadores para seleção voluntária pelo produtor (candidato à certificação) para demonstrar a melhoria contínua; por exemplo, o teor de carbono do solo, o uso de agroquímicos, a situação das matas ciliares, etc.
2.1	2.1.4-2.1.5 Quando permitido pela legislação e considerado essencial para a agricultura familiar, as interpretações nacionais podem considerar que crianças entre 13 e 15 anos de idade podem realizar atividades produtivas leves durante a alta temporada, desde que o trabalho não exceda 14 horas semanais e não interfira com os estudos. A Interpretação Nacional definirá o número de horas que estas crianças poderão realizar atividades produtivas leves na agricultura familiar durante o recesso de verão.
2.2	<p>Definir o escopo <i>dos 'serviços diretamente relacionados ao processo de produção'</i> (ver a Orientação do Critério 2.2).</p> <p>Nos países que não exigem contratos formais de trabalho entre o trabalhador e o empregador, definir quais comprovantes alternativos da relação de trabalho devem ser fornecidos (por exemplo, registro do funcionário junto à previdência social / agência de empregos).</p>
2.5	<p>Definir o escopo dos 'serviços diretamente relacionados ao processo de produção' (ver a Orientação do Critério 2.5).</p> <p>Determinar se os salários mínimos estipulados pela legislação nacional ou pelos acordos do setor são adequados para satisfazer as necessidades básicas. Se não forem adequados, fornecer orientações claras em relação a:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) o valor aceitável para satisfazer as necessidades básicas (por exemplo, valores de referência) (Referência: Convenção 131 da OIT sobre a Fixação de Salários Mínimos); b) a metodologia a ser utilizada nessa estipulação (por exemplo, o cálculo do SA8000); c) uma metodologia para atender às necessidades básicas (por exemplo, uma abordagem passo a passo do SA8000 - versão de 2008).

¹⁵ Ou por qualquer outro grupo reconhecido pela RTRS para elaborar a Interpretação Nacional oficial da RTRS.

Critério de referência	Orientações para as Interpretações Nacionais
	As interpretações nacionais podem incluir indicadores adicionais em relação a esse ponto.
3.3	Fornecer orientações sobre a interpretação adequada de ' <i>tempo hábil</i> '.
4.1	<p>Identificar se a atual legislação nacional referente às avaliações de impacto é adequada para atender aos requisitos deste critério.</p> <p>Se não for:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Definir 'novas infraestruturas de grande porte e alto risco' no país / região. Alguns exemplos de novas infraestruturas: silos, áreas de armazenamento, edificações, estradas, pontes e barragens; b) Definir as devidas qualificações profissionais ou experiência que deve(m) ter a(s) pessoa(s) que realiza(m) a avaliação dos impactos. <p>As interpretações nacionais também podem incluir modelos ou orientações sobre como deve ser realizada a avaliação de impacto.</p>
4.2	<p>4.2.2 O GTN deverá definir o significado de armazenamento e descarte adequado dos elementos, listado em 4.2.2.</p> <p>4.2.4 Fornecer informações sobre os programas existentes de reutilização ou reciclagem de resíduos.</p>
4.3	<p>4.3.1 Fornecer orientações sobre o que fazer quando as operações com máquinas na fazenda são terceirizadas.</p> <p>4.3.1 Avaliar se a exigência de manter registros é adequada para os pequenos produtores.</p>
4.4	<p>4.4.1.2 c) Opção 1 Compilar uma lista de mapas oficiais e adequados.</p> <p>As interpretações nacionais devem:</p> <ul style="list-style-type: none"> 1. Aprofundar a definição de floresta nativa, incluindo a identificação dos biomas que se enquadram nesta definição. 2. Não estabelecer requisitos menos rigorosos do que a definição genérica. 3. Fornecer orientações sobre como identificar tais áreas.
4.5	<p>Nos países em que a lei requer a existência de reservas na fazenda, as INs devem especificar os meios aceitáveis de verificação do cumprimento da lei: por exemplo, imagens de satélite, registro da área no cadastro territorial.</p> <p>Nos países com soja nativa, desenvolver indicadores relativos à proteção da diversidade genética da soja.</p>
5.1	<p>5.1.2 Fornecer orientações sobre o que deve ser medido e monitorado, incluindo o abastecimento hídrico.</p> <p>5.1.2 Fornecer informações sobre como realizar o monitoramento.</p>
5.2	<p>Elaborar orientações mais específicas sobre os planos de restauração adaptados à realidade nacional, levando em conta a escala da operação, as diferenças entre os biomas do país e os diversos requisitos legais.</p> <p>Definir a largura da faixa de mata ciliar a ser mantida ou restaurada. Isso dependerá da largura do curso d'água.</p> <p>Esclarecer os requisitos referentes às fazendas de pequeno porte.</p>
5.4	Levar em conta a escala e o contexto, especialmente nas fazendas de pequeno porte - isto diz respeito tanto ao nível esperado de MIC quanto aos registros mantidos.

Critério de referência	Orientações para as Interpretações Nacionais
5.5	5.5.1 Levar em conta a escala e o contexto, especialmente nas fazendas de pequeno porte. 5.5.3 Identificar se as regras nacionais são suficientes para o indicador. Esclarecer os requisitos adicionais sempre que necessário.
5.6	Fornecer as listas de produtos químicos das Convenções de Roterdã e Estocolmo e de quaisquer agrotóxicos proibidos no país em questão.
5.7	Traduzir as leis e protocolos relevantes em orientações compreensíveis relativas aos diversos tipos de procedimentos. Acrescentar indicadores adicionais referentes à orientação a ser seguida. (Por exemplo, orientações de protocolos internacionais). 5.7.2 Levar em conta a escala e o contexto, especialmente nas fazendas de pequeno porte.
5.8	5.8.1 Fornecer orientações sobre quais instituições oferecem os sistemas mencionados. 5.8.2 Fornecer orientações sobre como deve ser feita a comunicação - ou seja, os meios de comunicação adequados.
5.9	5.9.1 Definir boas práticas agrícolas na aplicação de agroquímicos. Fornecer uma lista com todos os agrotóxicos Ia, Ib e II da OMS, incluindo os nomes locais ou comerciais. 5.9.1 e 5.9.2 Os requisitos referentes às fazendas de pequeno porte devem ser adequados à escala e ao contexto. 5.9.3 Definir como as pessoas devem ser informadas sobre atividades de pulverização em cada país ou região. Pode ser, por exemplo, por rádio, SMS ou foguete de aviso. 5.9.3 - 5.9.5 Esclarecer os principais requisitos legais nacionais, os limites relacionados à aplicação de agroquímicos e quaisquer requisitos adicionais relativos ao padrão - incluindo as distâncias mínimas de aplicação, caso não sejam determinadas por lei.
5.10	Fornecer orientações sobre situações relevantes de coexistência e as medidas associadas a elas. Em países ou regiões onde já está provado que uma zona de amortecimento menor que 30 metros é suficiente para prevenir a contaminação e preservar a pureza dos sistemas vizinhos, a faixa de amortecimento poderá ser menor e definida nas práticas nacionais.
5.11	Defina 'fontes legais, conhecidas e de qualidade'.

Anexo 8 - Nível Mínimo de Conversão Permitido

Nos casos em que houve níveis mínimos de desmatamento ou conversão após as datas de corte correspondentes e que esses níveis representam 5% do tamanho total da propriedade ou menos, e não mais que 20 hectares (o que for mais rigoroso), o produtor deverá ter em vigor um plano de restauração efetivamente implementado no momento da auditoria:

- a. Em caso de conversão para fins de infraestrutura, o produtor deve restaurar o mesmo número de hectares convertidos em áreas com ganhos ambientais (por exemplo, em corredores biológicos). Caso as áreas mencionadas não estejam disponíveis para restauração, o produtor deve restaurar 20% a mais hectares do que a área originalmente convertida, em região adequada.
- b. No caso de produtores ainda não certificados, a conversão pode ocorrer para fins de produção agrícola após as datas de corte se o produtor restaurar o mesmo número de hectares convertidos em áreas com ganhos ambientais (por exemplo, em corredores biológicos). Caso as áreas mencionadas acima não estejam disponíveis para restauração, o produtor deve restaurar 20% a mais hectares do que a área originalmente convertida, em região adequada. A conversão em questão não pode ter ocorrido em uma área que conste como Categoria 1 (área vermelha) nos mapas RTRS.

Este nível mínimo de desmatamento / conversão deve ser avaliado cumulativamente ao longo do tempo.

Este nível mínimo não se aplica se a legislação local for mais rígida. Além disso, a restauração deve ocorrer na mesma área de produção certificada RTRS.

O plano de restauração será fundamental para definir os objetivos de curto, médio e longo prazo e deverá ser executado nos termos previstos no plano. O auditor deve poder verificar se o ecossistema restaurado inclui espécies nativas dominantes e se assemelha ao bioma anterior ou correspondente em termos de composição, estrutura e função das espécies. O plano deve ser desenvolvido por um profissional dotado das habilidades necessárias - p. ex., engenheiro agrônomo ou florestal - e os produtores devem reunir evidências fotográficas que comprovem a evolução do processo de restauração.

A restauração deve ser realizada em área adequada - ou seja, um ecossistema com clima, topografia e características de solo semelhantes. Da mesma forma, a comunidade de espécies no ecossistema convertido deve ser semelhante à comunidade do ecossistema anterior e / ou ecossistemas naturais do local em questão.

O plano de restauração deve incluir a reparação de infringimentos de direitos humanos (por exemplo, direitos à terra; direito de acesso a recursos naturais) nos locais onde esses direitos tenham sido afetados pela conversão do ecossistema.

A soja produzida nas áreas convertidas nos termos da alínea b) será reduzida do volume total de soja produzida na propriedade. Em nenhuma circunstância as áreas convertidas poderão ser utilizadas posteriormente para fins de produção agrícola certificada.

Anexo 9 - Nível de entrada progressivo

1. Introdução

Com o intuito de incluir uma porção mais ampla de produtores no programa de certificação dos P&C, a RTRS desenvolveu um nível de entrada progressivo que compreende um tratamento de melhoria contínua.

Todos os indicadores dos P&C foram ponderados para sua categorização de acordo a sua relevância, levando em consideração: A opinião das três câmaras da RTRS, outro tratamento de outros programas de certificação de sustentabilidade respeito de questões similares, a análise de provas coletadas durante o período de provas de campo, a inclusão de pequenos produtores, a legislação internacional, a fim de determinar um tratamento realista, crível e pragmático do programa da RTRS.

2. Classificação dos indicadores dentro de cada critério

A RTRS classificou os indicadores em 3 categorias diferentes: Veja o conteúdo do ponto 6, na tabela embaixo.

Categoria
Indicadores de conformidade imediata
Indicadores de conformidade de curto prazo
Indicadores de conformidade de médio prazo

3. Abordagem progressiva

- **No primeiro ano da avaliação de certificação inicial:** Um produtor receberá uma decisão de certificação positiva quando ele cumpra todos os indicadores que foram classificados neste documento como “indicadores de conformidade imediata” e, além disso, um indicador entre todos os indicadores de conformidade de curto prazo ou indicadores de conformidade de médio prazo. Isto representa aproximadamente um nível de conformidade de 60% do padrão RTRS.
- **Depois de um ano a partir da data da avaliação de certificação inicial** (primeira avaliação de vigilância anual), o produtor deverá cumprir também todos os indicadores de conformidade de curto prazo. Isto representa aproximadamente um nível de conformidade de 87% do padrão RTRS.
- **Depois de três anos a partir da data da avaliação de certificação inicial:** o produtor deverá cumprir com 100% dos indicadores (indicadores de conformidade imediatos +

médio prazo + curto prazo). O cumprimento de todos os indicadores será avaliado respeito da classificação de maiores e menores mencionados no sistema de acreditação e verificação.

O percentual dos indicadores a cumprir apenas corresponde ao definido como imediato, a curto e mediano prazo. Aqueles que estão em cor cinza não são parte do percentual que tem que estar satisfeito em cada um dos anos.

4. Interpretação nacional da classificação.

Esta abordagem foi considerada de conformidade com os Indicadores dos Princípios e Critérios da RTRS e na legislação brasileira. Quando a legislação exigir a conformidade com um indicador que sob a abordagem da RTRS for considerado indicador de conformidade de curto ou médio prazo, esse indicador será categorizado como indicador de conformidade imediata no Brasil.

O Grupo Técnico Nacional do Brasil considerou que os indicadores seguintes são obrigações legais, portanto, eles têm se transformado em Indicadores de Conformidade Imediata.

Indicadores	Referência na Legislação Nacional
2.2.1 Trabalhadores (incluindo trabalhadores temporários), arrendatários (meeiros), contratados e sub-contratados possuem um contrato por escrito, numa linguagem que eles possam entender	Consolidação brasileira de Leis Trabalhistas.
2.3.1 Produtores e seus empregados demonstram ter conhecimento e compreensão das questões de saúde e segurança	NR 31
2.5.2 Deduções de salário com propósito disciplinar não são feitas, exceto quando legalmente permitidas. Salários e benefícios são detalhados e esclarecidos aos trabalhadores e os trabalhadores são pagos de maneira conveniente para eles. Salários pagos são registrados pelo empregador.	Consolidação brasileira de Leis Trabalhistas.
2.5.5 Jornadas de trabalho por trabalhador são registradas pelo empregador.	Consolidação brasileira de Leis Trabalhistas.
2.5.6 Jornada extra de trabalho é sempre voluntária e remunerada de acordo com os padrões legais e do setor. Caso a jornada extra seja necessária, os trabalhadores recebem notificação em tempo hábil. Aos trabalhadores é conferido, ao menos, um dia de folga a cada seis dias de trabalho consecutivos.	Consolidação brasileira de Leis Trabalhistas.
5.5.3 O transporte e a armazenagem de agroquímicos são feitos de forma segura, e todos os procedimentos de precaução aplicáveis à saúde, ao meio ambiente e à segurança estão implantados.	NR 31
5.11.1 Toda semente comprada deve vir de fontes de qualidade legalmente conhecidas.	Lei 10711 (5 de Agosto de 2003)
5.11.2 Sementes de produção própria podem ser usadas, desde que as normas adequadas de produção de sementes sejam seguidas e as exigências legais referentes aos direitos de propriedade intelectual sejam respeitadas. Com exceção feita para pequenos produtores, conforme definido no artigo 10 da Lei 9456.	Lei 9456 (25 de abril de 1997)

5. Classificação global

Princípio	Critérios	Indicador	Ponderação
Princípio 1: Cumprimento da Legislação e Boas Práticas Empresariais	1.1 Toda a legislação local e nacional aplicável é conhecida e cumprida.	1.1.1 Existe um conhecimento demonstrável das responsabilidades segundo as leis aplicáveis.	
		1.1.2 As leis aplicáveis estão sendo cumpridas.	
		1.1.3 Os produtores não devem se envolver em nenhum ato de corrupção, extorsão ou peculato, nem em qualquer forma de suborno - incluindo (mas não limitado a) promessa, oferta, doação ou aceitação de qualquer incentivo monetário indevido ou outro.	
	1.2 Os direitos de uso da terra estão claramente definidos e são demonstráveis.	1.2.1 Existem evidências documentais dos direitos de uso da terra (por exemplo, título de propriedade, contrato de arrendamento, ordem judicial, etc.).	
	1.3 Existe uma melhoria contínua em relação aos requisitos deste padrão.	1.3.1 A partir da avaliação exigida em 4.1.1, foram identificados os aspectos sociais, ambientais e agrícolas da operação (dentro e fora da fazenda) que devem ser melhorados.	
		1.3.2 A partir destes aspectos identificados em 1.3.1, foram selecionados diversos indicadores e definida uma linha de base para possibilitar o monitoramento das melhorias contínuas nos aspectos que deseja-se aprimorar.	
1.3.3 Os resultados do monitoramento são analisados e, quando necessário, a devida ação é planejada e executada para garantir a melhoria contínua			
Princípio 2: Condições de trabalho responsáveis	2.1 Trabalho infantil, trabalho forçado, discriminação e assédio não ocorrem e não recebem apoio.	2.1.1 Não é usada qualquer forma de trabalho forçado, compulsório, escravo, traficado ou involuntário em qualquer fase da produção.	
		2.1.2 Nenhum trabalhador é obrigado a deixar seus documentos de identidade com outras pessoas e nenhuma parte de seu salário, de seus benefícios ou pertences é retida pelo proprietário ou terceiros, a menos que permitido por lei.	
		2.1.3 Cônjuges e filhos de trabalhadores contratados não são obrigados a trabalhar na fazenda.	
		2.1.4 Crianças e menores de 18 anos não devem realizar trabalhos perigosos ou qualquer trabalho que possa pôr em risco sua integridade física ou seu bem-estar mental ou moral.	
		2.1.5 Crianças menores de 15 anos (ou idade superior, dependendo da legislação nacional) não realizam trabalhos produtivos.	

Princípio	Crítérios	Indicador	Ponderação
Princípio 2: Condições de trabalho responsáveis		2.1.6 Todos os filhos de colaboradores diretos e residentes na fazenda devem ter acesso a ensino escolar.	
		2.1.7 Existe uma política em vigor que ilustra o compromisso da fazenda em não se envolver, apoiar ou tolerar qualquer forma de discriminação.	
		2.1.8 Pelo mesmo trabalho, todos os trabalhadores recebem remuneração de igual valor, acesso igual a treinamentos e benefícios e oportunidades iguais de promoção e preenchimento de todas as vagas disponíveis.	
		2.1.9 Os trabalhadores não são sujeitos à punição corporal, opressão ou coerção mental ou física, abuso verbal ou físico, assédio sexual ou qualquer outro tipo de intimidação.	
		2.1.10 Os trabalhadores dispõem de um canal seguro e eficaz para denunciar abusos e garantir que seus direitos sejam respeitados	
	2.2. Os trabalhadores - empregados direta e indiretamente na fazenda - e arrendatários estão devidamente informados e treinados para suas tarefas e cientes de seus direitos e deveres.	2.2.1 Os trabalhadores (inclusive trabalhadores temporários), arrendatários, contratados e subcontratados dispõem de um acordo por escrito, num idioma que conseguem compreender e em conformidade com as leis locais.	
		2.2.2 As leis trabalhistas, acordos sindicais ou contratos diretos de emprego, com detalhes sobre os pagamentos e as condições de emprego (por exemplo, horas de trabalho, deduções, horas extras, doença, férias, licença maternidade, razões para demissão, período de aviso prévio, etc.) estão disponíveis em linguagem entendida pelos trabalhadores ou foram explicados cuidadosamente a eles por um gerente ou supervisor.	
		2.2.3 Treinamento adequado e apropriado e instruções compreensíveis sobre os direitos fundamentais do trabalho, saúde e segurança - bem como qualquer outra supervisão ou orientação necessária - são proporcionados a todos os trabalhadores.	
	2.3 Um local de trabalho seguro e saudável é garantido a todos os trabalhadores.	2.3.1 Os produtores e seus funcionários demonstram conhecimento e compreensão das questões de saúde e segurança.	
		2.3.2 Riscos de saúde e segurança relevantes estão identificados, procedimentos para tratar dessas questões são desenvolvidos pelos empregadores e estes são monitorados.	
		2.3.3 Tarefas potencialmente perigosas são realizadas apenas por pessoas capazes e competentes, sem problemas específicos de saúde.	
		2.3.4 Vestuário e equipamentos de proteção adequados e apropriados são fornecidos e	

Princípio	Critérios	Indicador	Ponderação
Princípio 2: Condições de trabalho responsáveis		utilizados em todas as operações potencialmente perigosas, como o manuseio e a aplicação de pesticidas e operações manuais ou mecanizadas.	
		2.3.5 Existem mecanismos para verificar o cumprimento dos requisitos de segurança pelos trabalhadores.	
		2.3.6 Há procedimentos em vigor para acidentes e emergências; as instruções são compreendidas claramente por todos os trabalhadores.	
		2.3.7 Em caso de acidente ou doença, há primeiros socorros acessíveis e a assistência médica é prestada sem demora.	
		2.3.8 Os produtores garantem a manutenção regular das máquinas e equipamentos para garantir sua operação com segurança.	
	2.4 Todos os trabalhadores gozam de liberdade de associação e do direito à negociação coletiva.	2.4.1 Todos os trabalhadores e arrendatários gozam do direito de estabelecer e / ou filiar-se a uma organização de sua escolha.	
		2.4.2 Não é impedido o funcionamento eficaz dessas organizações. Os representantes não são sujeitos à discriminação e têm acesso, sempre que solicitado, a seus afiliados no local de trabalho.	
		2.4.3 Todos os trabalhadores têm o direito à negociação coletiva.	
		2.4.4 Os trabalhadores não são impedidos de interagir com partes externas fora do horário de trabalho (por exemplo, ONGs, sindicatos, inspetores do trabalho, trabalhadores de extensão agrícola, órgãos de certificação).	
	2.5 Todos os trabalhadores da fazenda, empregados direta ou indiretamente, têm remuneração, no mínimo, igual ao valor previsto na legislação nacional e em acordos setoriais.	2.5.1 Os salários brutos dos trabalhadores estão em conformidade com a legislação nacional e os acordos setoriais e são pagos, no mínimo, mensalmente.	
		2.5.2 Não ocorrem deduções salariais de natureza disciplinar, a menos que isso seja permitido pela legislação. As remunerações e benefícios são detalhados e esclarecidos aos trabalhadores; os trabalhadores são pagos de uma maneira que lhes é conveniente. Os salários pagos são registrados pelo empregador.	
		2.5.3 A jornada normal de trabalho não ultrapassa 48 horas semanais. As horas extras não excedem 12 horas semanais.	
		2.5.4 Se forem necessárias horas-extras adicionais, as seguintes condições devem ser cumpridas:	
		a) Elas só ocorrem em períodos limitados de tempo (por exemplo, no pico da colheita, na época de plantio).	

Princípio	Critérios	Indicador	Ponderação
		<p>b) Caso haja um sindicato ou organização representativa, as condições das horas extras são negociadas e acordadas com a organização.</p> <p>c) Quando não houver sindicato ou acordo com organização representativa, a média de horas de trabalho no período de dois meses após o início do período excepcional não deve exceder 60 horas semanais.</p>	
		2.5.5 As horas trabalhadas pelos funcionários são registradas pelo empregador. No caso de trabalhadores indiretos, as horas de trabalho serão registradas quando possível.	
		2.5.6 O trabalho extraordinário é sempre voluntário e pago de acordo com a lei ou com as normas do setor. Quando são necessárias horas extras de trabalho, os trabalhadores recebem notificação oportuna. Os trabalhadores têm direito a, pelo menos, um dia de folga a cada seis dias consecutivos de trabalho.	
		2.5.7 Quanto à maternidade, as trabalhadoras assalariadas gozam de todos os direitos e proteções previstos nas práticas e leis nacionais. As trabalhadoras em licença maternidade têm o direito de regressar a seus postos de trabalho sob os mesmos termos e condições vigentes antes da licença. Elas não são sujeitas a qualquer tipo de discriminação, perda de posição ou redução salarial.	
		2.5.8 Se os trabalhadores são pagos por resultados, um dia de trabalho normal de 8 horas possibilita que os trabalhadores (homens e mulheres) recebam, pelo menos, o salário mínimo definido nacionalmente ou pelo setor.	
		2.5.9 Todos os funcionários recebem água potável na fazenda. Se os funcionários vivem na fazenda, eles também têm acesso a habitação e alimentos a preços acessíveis e adequados, além de banheiros e locais para lavar as mãos. Quando esses serviços são cobrados, os valores estão alinhados com as condições de mercado. Os alojamentos são seguros e dispõem, no mínimo, de saneamento básico.	
Princípio 3: Relações Responsáveis	3.1 Há canais disponíveis para comunicação e diálogo com a comunidade local (incluindo povos indígenas) sobre temas	3.1.1 Há evidências documentais da existência dos canais de comunicação e de diálogo. Os canais possibilitam uma comunicação adequada entre o produtor e a comunidade.	

Princípio	Critérios	Indicador	Ponderação
Princípio 3: Relações Responsáveis com a Comunidade	relacionados às atividades da fazenda produtora de soja e seus impactos.	3.1.2 As comunidades locais foram informadas dos canais de comunicação, que possibilitam que as comunicações sejam anônimas (se assim desejado)	
	3.2 Em áreas com usuários tradicionais das terras, incluindo povos indígenas, os usos conflitantes da terra são evitados ou resolvidos.	3.2.1 Em caso de disputa relativa aos direitos de uso; é realizada uma avaliação abrangente, participativa e documentada dos direitos da comunidade.	
		3.2.2 Nos casos em que os usuários tradicionais das terras abrem mão de seus direitos, há evidências documentais de que as comunidades afetadas receberam compensação e deram consentimento livre, prévio, informado e documentado.	
		3.2.3 Os produtores devem respeitar os direitos, costumes e culturas dos povos indígenas, nos termos da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007) e da Convenção 169 da OIT (1989).	
		3.2.4 Locais de importância cultural, ecológica, econômica ou religiosa e recursos fundamentais para satisfazer as necessidades básicas das comunidades locais e dos povos indígenas (de subsistência, saúde, nutrição, água, etc.) devem ser identificados claramente em conjunto com os grupos em questão, bem como reconhecidos e protegidos pelos gestores de fazenda.	
	3.3 Um mecanismo de reclamações e queixas está implantado e é acessível à comunidade local (incluindo povos indígenas), os funcionários e aos usuários tradicionais das terras.	3.3.1 As evidências documentais sobre as reclamações e queixas são recebidas e mantidas.	
		3.3.2 Todas as reclamações e queixas recebidas são tratadas adequadamente e em tempo hábil.	
	3.4 São oferecidas oportunidades justas de emprego e fornecimento de bens e serviços à população local, independentemente de sexo ou raça.	3.4.1 As oportunidades de emprego são divulgadas localmente.	
		3.4.2 Sempre que possível, há colaboração com programas de formação direcionados à população local (incluindo, por exemplo, povos indígenas).	
		3.4.3 Oportunidades relativas à oferta de bens e serviços são oferecidas à população local.	
4.1 Os impactos sociais e ambientais dentro e fora do local	4.1.1 É realizada uma avaliação social e ambiental inicial antes da primeira auditoria		

Princípio	Critérios	Indicador	Ponderação
Princípio 4: Responsabilidade Ambiental	foram avaliados e foram tomadas as medidas adequadas para minimizar e mitigar quaisquer impactos negativos.	de certificação ¹⁶ (ver também o Indicador 1.3.1). Essa avaliação precisa ser refeita antes das operações serem ampliadas.	
		4.1.2 A avaliação é realizada por uma pessoa adequadamente treinada e experiente nesta tarefa.	
		4.1.3 A avaliação é realizada de forma abrangente e transparente.	
		4.1.4 As medidas para minimizar ou mitigar os impactos identificados pela avaliação estão sendo documentadas, implementadas e monitoradas.	
		4.1.5 Um resumo do relatório de avaliação social e ambiental deve ser disponibilizado mediante solicitação.	
Princípio 4: Responsabilidade Ambiental	4.2 A poluição é minimizada e os resíduos da produção são geridos de forma responsável.	4.2.1 Não há queimadas em qualquer parte da propriedade, seja de resíduos vegetais, detritos ou para a limpeza da vegetação.	
		4.2.2 Todos os resíduos são armazenados e descartados de forma adequada (por exemplo, combustíveis, baterias, pneus, lubrificantes, esgoto).	
		4.2.3 Há estruturas adequadas para evitar derramamentos de óleo ¹⁷ e outros poluentes.	
		4.2.4 O reuso e a reciclagem ocorrem sempre que possível.	
		4.2.5 Existe um plano de gestão de resíduos, incluindo todas as áreas da propriedade.	
Princípio 4: Responsabilidade Ambiental	4.3 Há esforços para reduzir as emissões e aumentar o sequestro de Gases de Efeito Estufa (GEE) na fazenda.	4.3.1 É registrado o uso total e direto de combustíveis fósseis ao longo do tempo; o volume por hectare e por unidade de produto é monitorado em todas as atividades relacionadas à produção de soja.	
		4.3.2 Se ocorre um aumento da intensidade do uso de combustíveis fósseis, esse aumento é justificado. Se não houver justificativa, existe um plano de ação para reduzir o uso.	
		4.3.3 A matéria orgânica no solo é monitorada para quantificar as mudanças do carbono no solo; são tomadas medidas para melhorar ou, no mínimo, mitigar as tendências negativas.	
		4.3.4 São identificadas e, quando possível, implementadas oportunidades de aumentar-se o sequestro de carbono através da restauração da vegetação nativa, de plantações florestais e outros meios.	

¹⁶ No caso de produtores certificados, esta avaliação é realizada antes da próxima auditoria de vigilância ou de re-certificação (a que ocorrer primeiro).

¹⁷ 'Óleo' refere-se a óleo de motor.

Princípio	Crítérios	Indicador	Ponderação
Princípio 4: Responsabilidade Ambiental	4.4 A expansão do cultivo de soja é responsável.	4.4.1 A partir de maio de 2009, não houve limpeza ou conversão das seguintes áreas:	
		4.4.1.a Quando houver mapas RTRS disponíveis: todas as áreas incluídas na Categoria 1 dos mapas.	
		4.4.1.b Quando não houver mapas RTRS disponíveis:	
		a) florestas nativas; b) matas ciliares; c) zonas úmidas naturais; d) encostas íngremes; e) zonas designadas por lei para servir o objetivo de conservação nativa e / ou proteção cultural e social.	
		4.4.1c Quando houver reivindicações não-resolvidas sobre o uso da terra por parte dos usuários tradicionais da terra em litígio, sem acordo entre as partes.	
		4.4.2 Depois de 3 de junho de 2016, não é permitida qualquer conversão de terras naturais (ver Glossário) ou encostas íngremes e em áreas designadas por lei para servir o objetivo de conservação nativa e / ou proteção cultural e social.	
4.5 A biodiversidade da fazenda é mantida e resguardada através da preservação da vegetação nativa.		4.5.1 Existe um mapa da fazenda indicando a vegetação nativa, as áreas de produção e os cursos d'água (ver 5.2.1).	
		4.5.2 Existe um plano em implementação e monitoramento para garantir que a vegetação nativa e a vida silvestre sejam mantidas.	
		4.5.3 As espécies raras, ameaçadas ou em perigo presentes permanentemente ou temporariamente na propriedade estão protegidas. A caça ou coleta dessas espécies não é permitida.	
		4.5.4 Nas fazendas com menos de 10% de vegetação nativa (mas em conformidade com 4.4 e 5.2, bem como outros indicadores relacionados), os produtores devem de implementar e promover atividades de conservação dentro, fora ou ao redor da fazenda para incentivar a vida silvestre e a restauração da vegetação nativa.	
Princípio 5: Boas Práticas Agrícolas	5.1 A qualidade e a oferta de águas superficiais e subterrâneas são mantidas ou melhoradas.	5.1.1 Boas práticas agrícolas são implementadas para promover a recarga do aquífero e minimizar os impactos difusos e localizados de resíduos químicos, fertilizantes, erosão ou outras fontes sobre a	

Princípio	Critérios	Indicador	Ponderação
Princípio 5: Boas Práticas Agrícolas		qualidade das águas superficiais e subterrâneas.	
		5.1.2 Existe um plano que inclui medidas de monitoramento e mitigação de acordo com os riscos identificados e o plano é aplicável à escala.	
		5.1.3 Qualquer evidência direta de contaminação localizada de águas subterrâneas ou de superfície é relatada e monitorada em colaboração com as autoridades locais.	
		5.1.4 Onde houver irrigação, existe um procedimento documentado referente à aplicação das melhores práticas e cumprimento da legislação.	
		5.1.5 Os diferentes usos da água na propriedade devem ser identificados. Nas atividades que usam maiores volumes de água, o produtor deve encontrar uma forma de monitorá-la. Ações devem ser implementadas para reduzir o uso de água sempre que possível.	
	5.2 As áreas de vegetação natural em volta de nascentes e ao longo cursos naturais de água são mantidas ou restabelecidas.	5.2.1 As localizações de todos os cursos de água foram identificadas e mapeadas, inclusive a situação da vegetação ciliar.	
		5.2.2 Nas áreas ciliares de onde a vegetação natural foi removida, existe um plano em vias de implementação com um cronograma de restauração.	
		5.2.3 As áreas úmidas naturais não são drenadas e a vegetação nativa é mantida.	
	5.3 A qualidade do solo é mantida ou melhorada e a erosão é evitada através de boas práticas de manejo.	5.3.1 Já ocorre o monitoramento adequado da qualidade do solo, incluindo a coleta de amostras (matéria orgânica do solo) para avaliação da fertilidade.	
		5.3.2 O conhecimento de técnicas para preservar a qualidade (física, química e biológica) do solo é demonstrado e essas técnicas estão implementadas. Pelo menos 20% devem ser plantio direto. Os produtores terão que justificar o motivo por que não puderam fazer o plantio direto.	
		5.3.3 O conhecimento das técnicas de controle da erosão do solo é demonstrado e essas técnicas são implementadas adequadamente.	

Princípio	Critérios	Indicador	Ponderação
Princípio 5: Boas Práticas Agrícolas		5.3.4 Deverá ser elaborado um plano de rotação de culturas para evitar o plantio de soja imediatamente sobre soja e possibilitar um intervalo de tempo no campo em questão. Durante esse intervalo, deve ocorrer o cultivo de uma segunda cultura ou pastagem, ou, no mínimo, a terra deve ser deixada em pousio ou sob cobertura vegetal para regenerar. Este plano deve considerar a adaptação às condições climáticas e agroecológicas específicas da região.	
	5.4 Os impactos negativos de produtos fitossanitários sobre o meio ambiente e a saúde são reduzidos pela aplicação de técnicas sistemáticas e reconhecidas de Manejo Integrado de Culturas (MIC).	5.4.1 Existe um plano de MIC documentado e implementado que aborda o uso da prevenção e outros controles biológicos, não-químicos ou químicos seletos.	
		5.4.2 Existe um plano em vigor que contém metas de redução de produtos fitossanitários potencialmente prejudiciais ao longo do tempo.	
		5.4.3 Devem ser utilizados apenas os produtos agroquímicos originais e genuínos que atendem aos requisitos locais de registo, para prevenir riscos para os agricultores, os consumidores e o meio-ambiente.	
		5.4.4 O uso de produtos agroquímicos segue as exigências legais e recomendações profissionais (ou, se não houver recomendações profissionais disponíveis, as recomendações do fabricante) e inclui a rotatividade dos princípios ativos para evitar a criação de resistência.	
		5.4.5 Há registros do monitoramento de pragas, doenças, ervas daninhas e predadores naturais	
	5.5 Toda aplicação de agroquímicos é documentada e há monitoramento de todo o armazenamento, manuseio, coleta e descarte de resíduos químicos e embalagens vazias para garantir a conformidade com as boas práticas.	5.5.1 Existem registros do uso de agroquímicos, incluindo:	
		a) os produtos comprados e aplicados, as quantidades e as datas;	
		b) a identificação da área onde a aplicação foi realizada;	
		c) os nomes das pessoas que fizeram a preparação dos produtos e a aplicação em campo;	
		d) a identificação do equipamento de aplicação utilizado;	
		e) as condições meteorológicas durante a aplicação.	
	5.5.2 Os recipientes são devidamente armazenados, lavados e descartados; dejetos e resíduos de agroquímicos são descartados de modo ambientalmente adequado.		

Princípio	Critérios	Indicador	Ponderação
Princípio 5: Boas Práticas Agrícolas		5.5.3 O transporte e o armazenamento de agroquímicos são realizados de forma segura e são tomadas todas as devidas precauções relativas à saúde, meio ambiente e segurança.	
		5.5.4 São tomadas as precauções necessárias para evitar a entrada de pessoas em áreas recentemente pulverizadas.	
		5.5.5 Os fertilizantes são usados de acordo com as recomendações profissionais (fornecidas pelos fabricantes sempre que não houver outras recomendações profissionais disponíveis).	
	5.6 Uso Responsável de Agroquímicos.	5.6.1 Os agroquímicos listados nas Convenções de Estocolmo e Roterdã não são utilizados.	
		5.6.2 Os agroquímicos devem ser aplicados usando métodos que minimizem os danos à saúde humana, vida selvagem, biodiversidade vegetal e qualidade da água e do ar.	
	5.7 O uso de agentes de controle biológico é documentado, monitorado e controlado de acordo com as leis nacionais e protocolos científicos aceitos internacionalmente.	5.7.1 Existem informações sobre os requisitos de uso de agentes de controle biológico.	
		5.7.2 São mantidos registros de todo o uso de agentes de controle biológico, demonstrando conformidade com as leis nacionais.	
	5.8 Os produtores não podem introduzir ou usar espécies invasoras na unidade de manejo. Medidas sistemáticas são planejadas e implementadas para monitorar, controlar e minimizar a sua proliferação e o desenvolvimento de novas pragas.	5.8.1 Em casos onde há sistemas institucionais destinados a identificar e monitorar novas pragas e espécies invasoras introduzidas, ou grandes surtos de pragas existentes, os produtores seguem as exigências desses sistemas para minimizar sua proliferação.	
		5.8.2 Nos casos em que não há tais sistemas, as incidências de novas pragas ou espécies invasoras e grandes surtos de pragas existentes são comunicados às autoridades competentes e às organizações de produtores ou órgãos de pesquisa relevantes	
	5.9 Medidas adequadas são implantadas para evitar a deriva de agroquímicos para áreas vizinhas.	5.9.1 Existem procedimentos documentados que especificam as boas práticas agrícolas relativas à aplicação de agroquímicos - incluindo a minimização da deriva - e estes procedimentos são implementados.	
		5.9.2 São mantidos registros das condições climáticas (velocidade e direção do vento, temperatura e umidade relativa) durante as operações de pulverização.	
		5.9.3 A aplicação aérea de pesticidas é realizada de tal maneira que não tenha impacto sobre áreas povoadas. Todas as aplicações aéreas são precedidas de notificações aos residentes dentro de um raio de 500m da aplicação planejada.	

Princípio	Critérios	Indicador	Ponderação
		Observação: 'Áreas povoadas' abrangem qualquer escritório, casa ou edificação ocupada	
		5.9.4 Não ocorre aplicação aérea de agroquímicos nas Classes Ia, Ib e II da OMS dentro de um raio de 500m de áreas povoadas ou corpos d'água.	
		5.9.5 Não ocorre aplicação de pesticidas dentro de um raio de 30m de áreas povoadas ou corpos d'água.	
	5.10 São implementadas as medidas apropriadas para possibilitar a coexistência de sistemas de produção distintos.	5.10.1 São tomadas medidas para evitar a interferência nos sistemas de produção das áreas vizinhas.	
	5.11 A origem das sementes é controlada para melhorar a produção e prevenir a introdução de novas doenças.	5.11.1 Todas as sementes compradas devem vir de fontes de qualidade legalmente provada.	
		5.11.2 Podem ser usadas sementes auto propagadas, desde que as normas adequadas de produção das sementes sejam seguidas e os requisitos legais referentes aos direitos de propriedade intelectual sejam cumpridos.	

Anexo 10 - Orientação para leis aplicáveis no Brasil

1. Proteção da fauna

Lei 5197/67, para a proteção da fauna. Também oferece outras medidas. Mais informações: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5197.htm

2. Florestas

Lei 12651, novo Código Florestal

Mais informações: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L4771.htm>

3. Incêndios

O Decreto 2661/98, estabelece o único parágrafo no artigo 27 da Lei 4771, 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), regulamentando padrões de precaução vinculados ao uso de fogo em atividades agrícolas, pecuárias e florestais e oferece outras medidas.

4. Recursos hídricos

A Lei 9984/00 estipula a criação da ANA – (Agência Nacional das Águas), órgão federal para a implantação da Política Nacional de Recursos Hídricos e a coordenação do Sistema nacional de Gestão dos Recursos Hídricos. Também oferece outras medidas.

Mais informações: <http://www.ana.gov.br/>

5. Técnicas agrícolas

A Embrapa Soja oferece soluções que contribuem para a elaboração dos negócios agrícolas da soja com sustentabilidade.

Mais informações: <http://www.cnpso.embrapa.br>

6. Unidades de conservação

Lei que institui o Sistema Nacional de Unidades de conservação da Natureza - SNUC.

<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=322>

7. Estudo de Impacto Ambiental

Mais informações acerca do EIA / RIMA (Relatório de Impacto Ambiental) em <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>

8. Política Nacional de Resíduos Sólidos

A Lei 12.305/2010 regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Anexo 11 - Membros do Grupo de Técnico Nacional: Abril 2022

Nome da empresa/organização	Consistência
Fazendas Bartira	Produtor
SLC Agrícola	Produtor
GGF	Produtor
CAT Sorriso	Produtor
Cooperativa Agrária	Produtor
Fazenda Nossa Senhora Aparecida	Produtor
The Nature Conservancy	Sociedade Civil
Cargill	Indústria, Comércio e Finanças
Bayer	Indústria, Comércio e Finanças
Rabobank	Indústria, Comércio e Finanças
Carrefour	Indústria, Comércio e Finanças
Nuveen Capital	Indústria, Comércio e Finanças
Kopert	Indústria, Comércio e Finanças
Nestlé	Indústria, Comércio e Finanças
LDC	Indústria, Comércio e Finanças
Control Union	Observadores
Bureau Veritas	Observadores
Genesis Lab	Observadores
Proforest	Observadores
WQS Certificações	Observadores
SBCert	Observadores
Food Chain	Observadores
Trase	Observadores
Abiove	Observadores



ROUND TABLE
ON RESPONSIBLE SOY

Unidade Técnica da RTRS:

technical.unit@responsiblesoy.org
info@responsiblesoy.org

www.responsiblesoy.org